



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 17 de dezembro de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 16/12/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4693

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 16/12/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001132-7

IMPETRANTE: HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO

IMPETRADO: CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaldita altera pars*, impetrado por **Hiperion de Oliveira Silva** em face do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, com fundamento no art. 5º, LXIX da Carta Magna.

Na petição inicial o Impetrante narra que exerceu o cargo político de Prefeito do Município de Pacaraima durante os anos de 2000 a 2004 e, em face do biênio de 2000 a 2002, teve suas contas devidamente aprovadas pela Câmara de Vereadores daquele Município em sessão realizada em 13 de outubro de 2011, conforme documento juntado à fl. 82.

Em seguida afirma que, apesar do julgamento proferido pela Câmara de Vereadores, suas contas referentes ao biênio de 2000 e 2002 foram, novamente, julgadas pela Corte de Contas (processo nº 312/2003-TCE/RR, relatoria do Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado) no dia 02 de junho do corrente ano, oportunidade em que os Conselheiros decidiram, em razão da prescrição administrativa, pela extinção com julgamento do mérito em relação às contas de resultado e, ainda, pela irregularidade das contas de gestão incluídas na gestão de recurso do FUNDEF, impondo-lhe pena de multa, ressarcimento de valores e inabilitação para o exercício de cargo público durante cinco anos, ato este que assevera estar eivado por graves vícios de nulidade, pois a competência para o julgamento de todas as contas dos chefes do Poder Executivo seria do Poder Legislativo, restando ao Tribunal de Contas a emissão de parecer técnico sem conteúdo decisivo, conforme determinação contida no art. 71, I, da Constituição Federal.

O Impetrante segue argumentando que “na remota possibilidade de se admitir o julgamento do feito pelo Tribunal de Contas do Estado, ainda assim, estaria a autoridade coatora extrapolando a sua competência” em razão do conteúdo da decisão nº 006/2003-TCE/RR, a qual dispõe que nas contas de gestão dos Chefes do Poder Executivo (quando estes tenham atuado como ordenador de despesas) serão julgadas pela Corte de Contas na forma do art. 71, II, da Constituição Federal, a partir do exercício de 2003, em observância ao princípio da irretroatividade, motivo pelo qual a Corte de Contas não poderiam ter julgado as contas objeto do processo nº 312/2003-TCE/RR, porque elas referiam-se ao biênio de 2002.

Por fim, assevera que esse segundo julgamento de suas contas (proferido pelo Tribunal de Contas), apesar de eivado de vícios, acarretou-lhe várias consequências, inclusive a perda de cargo de Secretário na Secretaria de Estado do Índio, por ocasião da comunicação do julgado ao Governo do Estado por meio do Ofício nº 0214/2011/PRES/TCERR expedido por aquela Corte.

Desse modo, o Impetrante requer, além da concessão em definitivo da segurança, “a concessão de medida liminar para decretar a nulidade do julgamento feito pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima, suspendendo os efeitos do acórdão 037/2011 – TCERR-2ª Câmara (...), bem assim tornar sem efeito o OFÍCIO 0214/2011/PRES/TCERR, que determinou a exoneração do Impetrante do cargo de Secretário de Estado do Índio e demais punições decorrentes do referido julgado, bem como quaisquer apontamentos referentes às penalidades nos assentos do Impetrante” (fl. 19).

Documentação acostada às fls. 21/90.

É o relatório. **Decido.**

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final, ou seja, pressupõe não apenas a relevância do fundamento invocado, mas também que do ato impugnado possa resultar na ineficácia da medida se concedida tão-somente ao final (L. 12.016/09, art.1º).

Leciona Hely Lopes Meirelles que:

“(...) para a concessão de liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – ‘fumus boni juris’ e ‘periculum in mora’. É medida acauteladora que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade”.

(in Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, Habeas Data. 14a ed. São Paulo, Ed. Malheiros. p. 56).

Em análise inicial, observo a relevância da causa de pedir e dos fundamentos jurídicos da impetração, isso porque, consoante destacado pelo Impetrante, apesar do tema em questão possuir ampla discussão nos Tribunais Superiores, a Corte de Contas proferiu um julgamento limitando os efeitos de seus julgados referentes às prestações de contas dos Chefes do Poder Executivo, quando ordenadores de despesas, a partir do ano de 2003, como faz prova o Impetrante por meio do documento juntado às fls. 71/72.

Por esse motivo, considerando que as contas em discussão referem-se ao biênio de 2000 a 2002 e o documento de fls. 71/72 comprova que os efeitos das decisões daquela Corte de Contas, quando fossem julgar processos análogos a este, só surgiriam a partir do ano de 2003, impõe-se o reconhecimento da fumaça do bom direito em favor do Impetrante, merecendo uma análise mais aprofundada por ocasião da decisão de mérito.

No que tange ao segundo requisito, verifica-se que quanto mais postergada a análise do pleito inicial, mais prejuízo sofrerá o Impetrante, pois ficará impedido de exercer qualquer cargo público e, assim, garantir o seu sustento, fato este que força o reconhecimento da presença do periculum in mora como forma de garantir a eficácia da decisão final, se e favorável ao Impetrante.

Diante do exposto, DEFIRO, em parte, a liminar pleiteada para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Roraima no processo nº 312/2003-TCE/RR, relatoria do Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, até o julgamento final da ação.

Quanto ao pedido de desconstituição do ato de exoneração do Impetrante no cargo de Secretário de Estado do Índio, como se trata de cargo público de livre nomeação e exoneração, não pode esse Poder Judiciário interferir na discricionariedade do ato do Chefe do Poder Executivo, motivo pelo qual indefiro tal pleito liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração, pessoalmente, ao Procurador-Geral do Estado, com cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 16 de Dezembro de 2011.

Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001477-6
IMPETRANTE: DUCILEIDE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: DR. EVERTON PEDRO DE SOUZA OLIVEIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO

Mandado de Segurança com Pedido de Liminar contra ato do Governador do Estado de Roraima que, após classificação dos candidatos em processo seletivo, convocou a Impetrante para apresentar os documentos necessários para a posse, entretanto, esta reside em Manaus/AM, e perdeu o prazo para o ato, requerendo novo prazo e alegando direito líquido e certo de ser empossada, antes do prazo de validade do concurso, em 18.DEZ.2011.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPETRANTE

A impetrante alega que “logrou aprovação na 1ª fase do concurso, classificando-se em 164º colocada, ressalte-se que nessa fase objetiva foram classificados 216 (duzentos e dezesseis) candidatos [...]”

Aduz que “a ora impetrante [...] nomeada através do Decreto nº 1933-P de 07 de julho de 2011, publicado no DOE nº 1580, de 07/07/2011, tomou conhecimento da convocação para entrega da documentação e perícia médica através dos editais [...] só [...] no dia 02 de dezembro de 2011, encontra-se na iminência de ser excluída do certame tendo em vista que o concurso fora prorrogado por mais 02 (dois), tendo seu término de prazo de validade no dia 18/12/2011.”

Alega ainda que “a exclusão superveniente da candidata acarretaria prejuízos irreparáveis a impetrante, que mesmo sem tomar conhecimento foi convocada para as etapas subsequentes de títulos, chegando a enviá-los, [...] entendendo que a falta de conhecimento de sua convocação não obstará o exercício da função de enfermeira da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, a impetrante busca as vias judiciais para ver seus direitos constitucionais garantidos.”

Assevera a Impetrante que “a autoridade coatora não somente negou o direito de assumir o seu cargo como não obteve qualquer chance de se apresentar documentação e a perícia médica prevista no edital, afrontando de forma inequívoca o ordenamento jurídico vigente, pois apresentou Requerimento junto a SEGAD [...]. Trata-se de discriminação inaceitável pela carta constitucional e pelos princípios que norteiam a administração pública. [...] ao invés de deferir o requerimento da impetrante, para a mesma apresentar-se em perícia médica [...] deu logo o indeferimento, e às vésperas do encerramento do concurso, não deixando alternativa para a impetrante”

Ao final, requer medida liminar para suspender os efeitos do eminente ato coator da autoridade, onde negou-lhe requerimento com pedido de devolução do prazo para entrega dos documentos, e permita a Impetrante apresentar-se para perícia médica, e seja nomeada no cargo de enfermeira, concedendo a segurança em definitivo.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Legislação federal que rege mandado de segurança no país, na mesma linha, estabelece ser possível ao magistrado indeferir monocrática e liminarmente a medida constitucional, conforme regra constante no *caput*, do artigo 6, da Lei nº 12.016/09:

“Art. 6º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos estabelecidos pela lei processual, será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.”

Com efeito, não vislumbro os requisitos mínimos de processamento do presente pedido, pois ausente a prova do ato coator do Impetrado, ou seja, o alegado indeferimento do pedido de dilação do prazo, e as duas vias de igual teor com as cópias da documentação que instrui a Inicial, inviabilizando a análise do presente *writ*.

A Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, mais adiante determina:

“Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração.” (Sem grifos no original).

Dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR que o Relator do mandado de segurança deve indeferir a inicial, quando o *writ* for incabível. Eis a norma regimental:

“Art. 265. O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração.” (Sem grifos no original).

Tecnicamente, se o impetrante não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial, ou se a apuração dos fatos exigir outras provas deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

“ (...) **O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas.**” (...)

(STJ, AgRg no RMS 12567/MG, Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002).

“MANDADO DE SEGURANÇA.

A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. **Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. EXIGÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

A Ação de Mandado de Segurança requer prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, **deixando a impetrante de juntar, inclusive, a decisão que pretende suspender com esta ação, o que enseja o indeferimento de plano da petição inicial por falta de requisitos legais.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003335676, Segunda Turma Recursal Cível, Diário da Justiça do dia 11/11/2011.) (Sem grifos no original).

Em diapasão a compreensão legal e jurisprudencial destacados, resta indeferir de plano a Inicial.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 6º e 10, da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Desentranhem-se as fls. 36/50, entregando-as a seu subscritor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Comarca de Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2011.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.11.001478-4
CORRIGENTE: GILSEMIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
CORRIGIDO: MAURO JOSÉ DO NASCIMENTO CAMPELLO
RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

Autos suficientemente instruídos, fazendo-se desnecessária o requerimento de informações ao magistrado corrigido. Diante disso, determino:

1. A suspensão dos efeitos do despacho impugnado, por até sessenta (60) dias, em razão da relevância do fundamento do pedido e do ato puder resultar a ineficácia da correção, caso deferida;
2. Dê-se vista à parte contrária (Fazenda Pública), por dois (02) dias;
3. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público;
4. Por fim, retornem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908515-2
AGRAVANTE: KETIANE DA SILVA
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVASIO DA CUNHA E OUTROS
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 16/12/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 010835-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI E OUTRO
1º APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
2º APELADO: CIARIBA AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
3º APELADO: JORCI MENDES DE ALMEIDA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
4ª APELADA: DIVA BRIGLIA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO POPULAR - SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - VÍCIO QUE FOI SANADO COM A CITAÇÃO, DE OFÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA - SENTENÇA ANULADA - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA SEU REGULAR PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, deu provimento à apelação, para anular a sentença, determinando o prosseguimento da ação. Vencido, apenas quanto ao fundamento, o Des. Gursen De Miranda, que entendeu ser aplicável ao caso o disposto no art. 9º da Lei 4.717/65.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR na cidade de Boa Vista – RR, 06 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Gursen De Miranda
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO FUNDAMENTADA NA APLICAÇÃO DE PRÉCEDENTE SUPOSTAMENTE NULO DE PLENO DIREITO – INADMISSÍVEL - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 535 DO CPC – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 2011.

Des. Almiro Padilha
Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

Juíza Conv. Graciete Sotto Mayor
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001187-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO.

PACIENTE: SIMONE VIEIRA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONFIGURAÇÃO.

1. É dever do Juiz fixar prazo para a realização de diligência através de precatória (CPP, art. 222), pois seu cumprimento e devolução não podem ser aguardados indefinidamente, tratando-se de ré presa, sob pena de constrangimento ilegal.

2. Concede-se a ordem quando demonstrado que o atraso na instrução criminal ocorreu por fatos não atribuíveis à defesa, prolongando-se a prisão por tempo não razoável.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em conceder a ordem, confirmando a liminar, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente e Relator

Des. MAURO CAMPELLO
Julgador

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Julgadora

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.007527-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

APELADO: VICENTE VIANEI LIMA

ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA MOREIRA SOUZA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR À REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS - ABUSIVIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor.
2. O art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 instituiu o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do "Pacta Sunt Servanda" e permitindo ao consumidor a revisão do contrato, especialmente, quando o fornecedor insere unilateralmente nas cláusulas gerais do contrato de adesão obrigações claramente excessivas, suportadas exclusivamente pelo consumidor, como no caso concreto.
3. No caso em tela, o contrato contempla taxa de juros abaixo da taxa média de juros remuneratórios prevista pelo Banco Central para o período da contratação, de forma que não é abusiva.
4. Taxas Administrativas: Encargo contratual abusivo, porque evidencia vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
5. O entendimento que vem sendo firmemente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente sua Segunda Seção, é no sentido de permitir a capitalização mensal de juros, por aplicar aos casos julgados a Medida Provisória 2.170/2001.
6. Nos termos da Súmula n. 380 do Superior Tribunal de Justiça, a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.
7. Não tendo sido pactuada a TR, como índice de correção monetária, deve ser admitida a incidência do INPC, conforme decidiu o magistrado monocrático.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Gursen De Miranda, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda – Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.905379-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

2º APELANTE/ 1º APELADO: TICIANNA VERAS CORREIA

ADVOGADA: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – HONORÁRIOS FIXADOS DENTRO DA RAZOABILIDADE – RECURSOS DESPROVIDOS.

1. É matéria pacífica nos Tribunais Superiores que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital adquire direito subjetivo à nomeação para o cargo ao qual concorreu quando, dentro da validade do concurso, ocorre preenchimento das vagas existentes através de contratação precária da Administração ou através de nomeação de candidatos classificados em colocação posterior, caracterizando-se flagrante preterição àqueles que estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

2. A autora foi classificada em 37º lugar, isto é, fora do número de vagas disponíveis para provimento (12), de modo que sua classificação não lhe confere direito subjetivo à nomeação.
 3. Ademais, sendo ofertadas 12 (doze) vagas e preenchidas 10 (dez), para ter o direito de vir a ser nomeada, mister que os candidatos do cadastro de reserva em melhor colocação não tenham interesse em assumir o cargo almejado pela recorrente.
 4. Honorários fixados nos termos do art. 20 do CPC.
- Sentença mantida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello - Presidente e Relator

Des. Gursen De Miranda - Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.142284-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADOS: J. R. VEÍCULOS LTDA E OUTROS

ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTROS

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – JUNTADA DE DOCUMENTO EM GRAU DE RECURSO – INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO OU DE FORÇA MAIOR – INADMISSIBILIDADE – CPC, ARTIGOS 397 E 517 – INOBSERVÂNCIA DO ÔNUS DA PROVA – PRESCRIÇÃO - SENTENÇA REFORMADA – APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - Após a sentença, que lhe foi contrária, o apelante recorreu e juntou com suas razões recursais os documentos com os quais pretendia se desincumbir do ônus da prova.

2 - O apelante não demonstrou que sua inércia decorreu de motivo de força maior, tampouco que tais documentos constituem direito novo ou que decorreram de fatos supervenientes à sentença; limitou-se apenas a juntá-los.

3 - Desta forma, não cumpriu as exigências que a lei impõe para a inovação na apelação, o que conduz à inadmissibilidade da juntada de tais documentos.

4 - Constata-se que o prazo não é decadencial e sim prescricional. Contudo, esse fato não tem o condão de resolver favoravelmente o processo para o apelante, pois ocorrida a prescrição.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

DES. MAURO CAMPELLO

Presidente e Relator

DES. GURSEN DE MIRANDA

Revisor

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR

Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019382-8 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO – FISCAL****APELADOS: ANTÔNIO EUSÉBIO SOBRINHO – ME E OUTROS****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. LAPSO TEMPORAL QUINQUENAL OBSERVADO. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO STJ. ALEGAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE INÉRCIA POR PARTE DA FAZENDA PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Após o decurso de um ano da suspensão da execução ocorrida em 24/02/2002 e com o disparo do lustro prescricional, até a sentença publicada em 28/09/2010, tem-se o lapso temporal de oito anos, sete meses e quatro dias, ficando preenchidos os requisitos da prescrição intercorrente.

2. A sentença observou o disposto no art. 40 e parágrafos da Lei n.º 6.830/80 (Lei de Execução Fiscal), além do prazo quinquenal necessário para a decretação da prescrição intercorrente na execução fiscal, nos termos do art. 174 do CTN, restando analisada pelo julgador singular a matéria pertinente ao caso em julgamento.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara / Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.013630-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: KLEITON SALUSTIANO BARROS****DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****E M E N T A**

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. DÚVIDAS QUANTO À AUTORIA DO CRIME. ÚNICA TESTEMUNHA OCULAR QUE POSSUI RIXA DECLARADA COM O RÉU E SUA FAMÍLIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. RECURSO PROVIDO.

Se o conjunto probatório não permite aferir com a certeza necessária a autoria do delito, restando dúvidas acerca da mesma, impõe-se a absolvição, em consagração ao princípio in dubio pro reo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010.09.013630-9 acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente -

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

Des. Mauro Campello
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914366-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/2º APELADO: WEIDSON SILVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO
2º APELANTE/1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO – 1ª APELAÇÃO - PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIMENTO – INADMISSIBILIDADE DE RECURSO CONTRA DESPACHO – ART. 504 DO CPC – MÉRITO – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS PELO ESTADO DE RORAIMA – IMPOSSIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO – É DEVIDO, IN CASU, APENAS O PAGAMENTO DO FGTS – INEXISTÊNCIA DE SALDO DE SALÁRIO A RECEBER – APLICABILIDADE DAS SÚMULAS Nº 363/TST E Nº 466/STJ – PRAZO PRESCRICIONAL DO FGTS EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL – PREVALÊNCIA DO DECRETO Nº 20.910/32 – PRAZO QUINQUENAL – PRECEDENTES DO STJ.

APELAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – PRELIMINAR – INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90 – DESNECESSIDADE – PRECEDENTES DO STJ, DO TST E DO TJRR QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE DA NORMA – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO DO STF - SOBRESTAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL DA MATÉRIA – IMPOSSIBILIDADE – INAPLICABILIDADE DO ART. 543-B DO CPC EM SEDE DE APELAÇÃO – MÉRITO – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 19-A DA LEI Nº 8.036/90 – TESE REJEITADA – SERVIDOR PÚBLICO – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/1988 – NULIDADE - PAGAMENTO DOS VALORES REFERENTES AO FGTS – CABIMENTO – SÚMULAS Nº 363/TST E Nº 466/STJ – BASE DE CÁLCULO DO FGTS – ART. 15 DA LEI Nº 8.036/90 – VALOR A SER APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. 1ª Apelação – PRELIMINAR: não se conhece do agravo na modalidade retida, considerando que este é um recurso cabível para impugnar decisão interlocutória (art. 522, CPC). A certidão de tempestividade da contestação é ato de servidor, do qual não cabe nenhum recurso, sendo que o Agravante, na verdade, não aguardou a manifestação judicial quanto à alegada intempestividade da contestação, recorrendo do despacho do Magistrado que determinou sua intimação para se manifestar sobre a contestação.

2. MÉRITO: quanto ao pagamento de verbas rescisórias pelo Estado de Roraima, em que pese a veemência dos argumentos expostos pelo 1º Apelante, a irresignação recursal não comporta provimento,

pois a contratação do Recorrente, sem prévia aprovação em concurso público, acabou por violar a exigência constitucional (art. 37, II, CF), tratando-se de ato nulo, sendo devido apenas o FGTS, porquanto não há saldo de salário a receber (Súmulas nº 363/TST e nº 466/STJ).

3. Quanto ao prazo prescricional para a cobrança de débito relativo ao FGTS em face da Fazenda Pública, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, prevalece a prescrição quinquenal, e não trintenária. Precedentes: REsp 1107970/PE; EREsp 192507/PR.

4. 2ª Apelação (Estado de Roraima) – PRELIMINARES: a) da instauração do incidente de inconstitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90: não há necessidade de instauração do incidente de inconstitucionalidade, haja vista que a norma tem sido considerada constitucional pelos Tribunais pátrios, sendo inclusive sumulada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST – Súmula nº 363) e pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ – Súmula nº 466); b) necessidade de sobrestamento da apelação cível: não há que se falar em aplicação do art. 543-B, §1º do CPC, pois sequer existe Recurso Extraordinário a ser encaminhado ao Pretório Excelso, de modo que não há razão para sobrestar, de forma prematura, o julgamento da Apelação Cível.

5. MÉRITO. Ao contrário do alegado pelo 2º Apelante (Estado de Roraima), o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 não foi declarado inconstitucional, inexistindo qualquer decisão do STF nesse sentido. Ao revés, aplica-se, in casu, as Súmulas nº 363 do TST e nº 466 do STJ. Nesse aspecto, tratando-se de contratação nula (sem concurso público), demonstra-se escorregia a decisão monocrática ao deferir apenas o pagamento do FGTS, pois não há saldo de salário a receber.

6. Quanto à alegada ausência de base de cálculo do FGTS, aplica-se o art. 15 da Lei nº 8.036/90 (remuneração paga ou devida no mês anterior), sendo que o valor total deverá ser apurado em liquidação de sentença.

7. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 09 914366-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em: preliminarmente, não conhecer do Agravo Retido; afastar a necessidade de instauração do incidente de inconstitucionalidade (art. 19-A da Lei nº 8.036/90); e rejeitar o sobrestamento da Apelação Cível. No mérito, NEGAR provimento aos recursos do 1º e 2º Apelantes, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Des. Mauro Campello
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.900929-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS

APELADA: ZENAIDE PINHEIRO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL – PRELIMINARES - AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO (TUTELA ANTECIPADA) – NÃO CONHECIDO (ART. 523, §1º, CPC) - AGRAVO RETIDO (JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE) – IMPROVIDO - SENTENÇA ULTRA PETITA

(CONDENAÇÃO GENÉRICA) – TESE REJEITADA – SENTENÇA CONCEDIDA CONFORME PEDIDO CONSTANTE DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – MÉRITO – FORNECIMENTO DOS REMÉDIOS CICLOSPORINA 100mg e AZATIOPRINA 100mg PEO ESTADO DE RORAIMA EM DECORRÊNCIA DE TRANSPLANTE – PREVALÊNCIA DO DIREITO À SAÚDE E DO DIREITO AO MÍNIMO EXISTENCIAL – APELO DESPROVIDO.

1. PRELIMINAR - Agravo de Instrumento convertido em Agravo Retido (fls. 72/74). O recurso não comporta conhecimento por inobservância do art. 523, §1º, do CPC: “Não se conhecerá do agravo se a parte não requerer expressamente, nas razões ou na resposta da apelação, sua apreciação pelo Tribunal”.

2. PRELIMINAR - Agravo Retido em razão da decisão que julgou a lide antecipadamente. Aduz o Agravante que o fato alegado na petição inicial necessita de perícia médica, depoimento pessoal da Autora e de testemunhas, haja vista que “pessoas estão se valendo da (sic) alegações de doença para conseguir benefícios outros”. A afirmação é totalmente descabida, porque não há nada nos autos que revele má-fé da Autora/Agravada ou intento de “conseguir benefícios outros”. A justificativa do Agravante não é plausível.

3. PRELIMINAR - Nulidade da sentença (ultra petita/genérica). A argumentação não procede. É óbvio que a obrigação de fazer pleiteada consiste no fornecimento dos remédios, sendo expresso que por tempo indeterminado, conforme consta do pedido autoral.

4. MÉRITO. Segundo os documentos constantes dos autos, a Autora necessita dos remédios em razão de transplante renal (fls. 28/29), que são imprescindíveis para que não ocorra qualquer processo de rejeição. Não há que se falar em prejuízo à ordem pública e intervenção indevida no Poder Executivo Estadual, considerando que, se o Estado-administração não atender ao direito à vida e à saúde, corolários do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, CF), o Poder Jurisdicional o compelirá ao cumprimento das garantias fundamentais dos cidadãos, porquanto vigente o Princípio da Inafastabilidade do controle jurisdicional a toda lesão ou ameaça a direitos (art. 5º, XXXV, CF). De igual modo, não é aceitável a argumentação de que o pleito da Apelante não poderá ser atendido por ausência de previsão orçamentária. Se por um lado existe a questão da reserva do possível, de outro lado existe o denominado mínimo existencial, que seria a prestação mínima que o Estado deve oferecer aos cidadãos. Esta última prevalece, pois não se pode esquecer que a finalidade do Estado ao obter recursos é exatamente realizar os objetivos fundamentais da Constituição.

5. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0010 10 900929-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, não conhecer Agravo de Instrumento convertido em Retido (1ª Preliminar); negar provimento ao Agravo Retido (2ª Preliminar) e rejeitar a 3ª Preliminar (nulidade da sentença). No mérito, conhecer e negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.121361-8 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: WILLAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E MEDIANTE EMPREGO DE ARMA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA RECONHECER A INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 157, §2º, I (EMPREGO DE ARMA). PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE DO DELITO. RECURSO DO MP PROVIDO. RECURSO DA DEFESA PARA DESCLASSIFICAR O DELITO DE ROUBO QUALIFICADO PARA FURTO. NÃO PROVIDO. 1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e a materialidade dos delitos de roubo qualificado pelo concurso de pessoas e cometido mediante emprego de arma branca (faca), bem como o de furto contra outra vítima. 2. Recursos conhecidos e, no mérito, provida a Apelação do MP, para incidir a causa de aumento pelo emprego da arma, porém, não provida a Apelação da defesa para desclassificar o crime de roubo para furto, por falta de amparo legal, doutrinário e jurisprudencial (bem como por ter sido demonstrada a autoria e a materialidade dos crimes de roubo qualificado e de furto).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001005121361-8, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em conhecer e, por maioria, vencido o Desembargador Mauro Campello, prover a Apelação interposta pelo Ministério Público (para o fim de, reformando a r. sentença, reconhecer a incidência da causa de aumento da pena por ter sido o crime cometido mediante o uso de arma (Art. 157, §2º, I)); e por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso da defesa do Réu Willas Alves da Silva (no que se refere à desclassificação dos delitos, por não encontrar respaldo na lei, doutrina e jurisprudência), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Mauro Campello
- Julgador –

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0010.09.213529-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA FILHO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. ESTUPRO. PROVAS SATISFATÓRIAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. CRÍTICA INFUNDADA DA DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA DE ACORDO COM OS PARÂMETROS DO ART. 59 DO CP. SENTENÇA MANTIDA NA ÍNTEGRA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, PARA MANTER A CONDENAÇÃO E A REPRIMENDA PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ART. 213, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, C.C ART. 1º, V, DA LEI N. 8072/90.

1. O decreto condenatório está baseado em provas contundentes e aptas a demonstrar a autoria e a materialidade do delito de estupro.

2. Crítica infundada da dosimetria da pena, visto que a reprimenda foi estabelecida de acordo com os parâmetros do Art. 59 e 68 do CP.

3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n. 001009213529-1, acordam, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer o recurso, para negar provimento (mantendo a sentença vergastada na íntegra - tendo em vista que a autoria e a materialidade do crime restaram amplamente demonstradas, bem como a dosagem da pena foi fixada de forma justa e adequada à prevenção e repressão ao delito de estupro - que condenou o réu/apelante por ter cometido a conduta prevista no Art. 213, "caput" (estupro), do Código Penal, c.c Art. 1º, V da Lei nº 8.072/90 e imputou o cumprimento de pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado), nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
- Presidente –

Des. Lupercino Nogueira
- Relator –

Des. Mauro Campello
- Julgador –

Procurador (a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013290-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANSO

EMBARGADO: ENZO ANDRÉ ARAÚJO

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO – NÃO CONHECIMENTO DO APELO EM RAZÃO DO RECURSO TER SIDO INTERPOSTO POR QUEM NÃO É PARTE – JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL, EXPEDIDO PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ –ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ - PRECLUSÃO CONSUMATIVA – AFASTADA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. No presente recurso, a Embargante comparece para informar nos autos que a GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A, na verdade, deixou de existir, vale dizer, encontra-se "BAIXADA" por incorporação, conforme Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

2. Sendo esse o contexto, não faz sentido realmente que a Apelação Cível passe a tramitar contra uma empresa que deixou de existir, justificando-se, pois, a alteração do pólo passivo para incluir a VRG LINHAS AÉREAS S/A, sucessora da pessoa jurídica extinta.

3. E não há que se falar em preclusão consumativa quanto à juntada do documento (baixa de inscrição do CNPJ). Dispõe o art. 397 do CPC: "É lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos". Com efeito, a jurisprudência admite eventualmente a juntada de documentos pelo réu após a contestação, sobretudo quando ausente o intuito protelatório, malicioso ou

tumultuário da parte ou quando o documento é conveniente e necessário ao convencimento do Magistrado.

4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0000 09 013290-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e prover os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Gursen De Miranda
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001243-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BRAZ ASSIS BEHNCK

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

Vistos etc.

Braz Assis Behnck, devidamente qualificado, interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do MM. Juiz de Direito Substituto em exercício na 2ª Vara Cível, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0703670-76.2011.823.0010.

Na ocasião, o magistrado deferiu medida cautelar inaudita altera pars, determinando o imediato afastamento do agravante da função de Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista, até que se fosse declarada a extinção do mandato do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, em razão da suspensão de seus direitos políticos, motivada por sua condenação penal transitada em julgada.

O agravante interpôs o presente recurso, sustentando que a decisão não tem respaldo legal e que lhe causa grave lesão, de impossível reparação, vez que, jamais poderá repor o tempo em que ficou alijado do cargo para o qual foi regulamente eleito.

A liminar foi deferida às fls. 228/233.

Informações prestadas às fls. 239/240, e contrarrazões devidamente apresentadas às fls. 411/451.

A douta Procuradoria de Justiça se manifestou à fl. 453, no sentido de que o recurso perdera o objeto, tendo em vista a extinção do mandato do vereador Alfonso Rodrigues do Vale, conforme noticiado na imprensa local.

Eis o relatório. Decido.

Analisando os autos, verifico que o órgão ministerial de 2º grau está com a razão.

De fato, o termo final fixado na decisão hostilizada para o afastamento do agravante chegara ao fim, pois o mandato do vereador Alfonso Rodrigues do Vale fora extinto em virtude de condenação criminal.

Por conseguinte, esvaziado está o mérito do presente recurso, pois sequer a decisão proferida pelo magistrado perpetua.

Ante o exposto, com arrimo no art. 175, XIV do RITJRR c/c o art. 557, do CPC, nego seguimento ao presente recurso, em face da superveniente perda do seu objeto.

Intimações e demais expedientes necessários.

Boa Vista, 1º de dezembro de 2011.

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001383-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS LIBÓRIO
ADVOGADAS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto por Francisco das Chagas Libório, visando a reforma da decisão de fls. 47/48, que converteu em retido o agravo de instrumento nº 0000.11.001309-1.

Pretende o agravante que seja reintegrado ao cargo de Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Para tanto, sustenta que o Processo Administrativo Disciplinar que ensejou sua demissão não observou o devido processo legal e a ampla defesa. Outrossim, que o ato fora emanado de autoridade incompetente.

Aduz o recorrente que estão presentes os requisitos autorizadores do processamento do agravo sob a forma de instrumento, tendo em vista que a verossimilhança da alegação está evidenciada tanto sob o aspecto legal - pois o pleito encontra amparo no ordenamento jurídico - quanto o fático - porque as alegações estão comprovadas por meio dos documentos juntados aos autos.

Ademais, sustenta que o perigo da demora encontra-se visivelmente demonstrado pela natureza alimentar que decorre do direito pleiteado, além da dificuldade de reinserção do recorrente no mercado de trabalho, dada a sua idade avançada, o que compromete a sua vida e saúde, bem como de sua família.

Pede, então, a reconsideração da decisão exarada. Subsidiariamente, pleiteia a remessa do presente ao Plenário desta Corte, nos moldes do art. 316, do RITJRR, para que seja deferido o recurso, determinando-se o prosseguimento e julgamento do agravo de instrumento para conceder a antecipação de tutela pretendida.

É o relatório. Decido.

Em que pesem as alegações do agravante, estas não merecem prosperar.

Isto porque, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que é irrecurável a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio relator.

No caso, as razões do agravante não convenceram esta relatoria, motivo pelo qual mantenho a decisão vergastada por seus próprios fundamentos.

Por conseguinte, não há que se conhecer do presente recurso, tendo em vista que não cabe o agravo retido na espécie.

Neste sentido o Superior Tribunal de Justiça firmou posicionamento, “verbis”:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO.

DECISÃO IRRECORRÍVEL. ART. 527, INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.

1. Nos termos da regra do art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil, é irrecurável a decisão que converte o agravo de instrumento em agravo retido, facultando à parte apenas formular pedido de reconsideração ao próprio relator.

2. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STJ. AgRg no Ag 937.586/MG, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2011, DJe 28/04/2011)

Diferente não é o entendimento dos tribunais pátrios:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO.

De acordo com o parágrafo único do artigo 527 do CPC, não cabe qualquer tipo de recurso contra a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. (TRF4- Agravo no Agravo de Instrumento nº41868/RS. 2007.04.00.041868-2. Rel. Roger Raupp Rios, J. 20/02/2008. Primeira Turma. D.E. 26/02/2008)

Agravo regimental contra decisão do relator que converteu agravo de instrumento em retido - Inadmissibilidade - Decisão irrecurável. Agravo não conhecido. (TJSP. Agravo Regimental 1202886012. Rel. Eduardo Sá Pinto Sandeville. J. 21/10/2008. 28ª Câmara de Direito Privado. Publicação 28/10/2008).

Em face de tais motivos, considerando que não ocorreu a reconsideração da decisão atacada, resta evidente que o recurso manejado é incabível, ante a expressa vedação prevista no parágrafo único do artigo 527, do Código de Processo Civil. Ante tais fundamentos, nego seguimento ao presente recurso. Boa Vista, 1º de dezembro de 2011.

GRACIETE SOTTO MAYOR – Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001328-1 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: CRISTIANE MONTE SANTANA.

PACIENTE: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Considerando que o paciente foi posto em liberdade (fls. 69/71), acolho o parecer ministerial e julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 29 de novembro de 2011.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

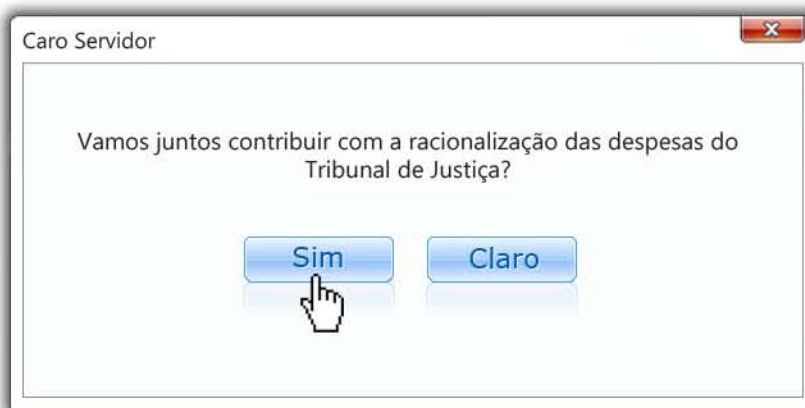
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 16/12/2011

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2011/20415

REF.: MEMO/CART Nº 0847/11

DECISÃO

Trata-se de verificação preliminar, em face do servidor (...), referente à demora na devolução do mandado de citação no bojo da ação de indenização nº (...), em trâmite no 1º Juizado Especial Cível.

Em Manifestação Preliminar, o Oficial de Justiça esclareceu que no período em que foi enviado o ofício de cobrança do mandado, encontrava-se em rodízio de viagens para o interior, não sendo possível a certificação no Sistema CNJ, o que ocorreu posteriormente com a devida citação.

Da instrução de verificação preliminar, entendo não configurar o fato evidente infração disciplinar, especialmente por não ter havido prejuízo às partes. Ressalto que, de acordo com consulta ao PROJUDI, foi certificado o cumprimento do mandado, tendo sido realizada a audiência de conciliação, instrução e julgamento, encontrando-se o processo atualmente concluso para sentença. Por esses motivos, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PAD Nº 2011/10856

REF.: PORTARIA CGJ Nº 052/2011

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado por determinação da Corregedoria-Geral de Justiça, por intermédio da Portaria/CGJ nº 052/2011, para apuração de responsabilidade funcional, em

decorrência da paralisação injustificada de autos, em desfavor da servidora (...), que respondeu pela escrivania da (...).

Foi realizada correição na (...), e constatou-se uma demora indevida em alguns processos, tendo sido determinada a devida apuração.

Por essa razão, considerando que o processo em tela está abarcado na correição, archive-se.

Publique-se com as devidas cautelas e intime-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor – Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/20991, ref.: Despacho Correicional 2ªVcr,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/20369, ref.: Ofício n.º 1852/2012^aVC,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor de (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 119, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/20063, ref.: Ofício n.º 1011/2011-4VCr,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do serventário (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/19473, que trata do não cumprimento de mandado judicial,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), e em face também da serventária (...), para apuração de responsabilidade funcional decorrente dos fatos comunicados no expediente supramencionado, o qual deverá instruir esta Sindicância.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA/CGJ N.º 121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Des. **MAURO CAMPELLO**, Corregedor-Geral de Justiça, em exercício, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/20150, ref.: memo n.º 01/2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, em desfavor do servidor (...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2.º Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro) (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de 22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão do PAD, de forma ininterrupta, por sessenta (60) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (art. 146, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 16/12/11

Portaria nº 001/2011/EJURR

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Diretor da Escola do Judiciário do Estado de Roraima (EJURR), no uso de suas atribuições legais,

Considerando a iniciativa da Escola do Judiciário de Roraima na elaboração do projeto de comemoração do “10º Aniversário da Justiça Militar do Estado de Roraima”, a ser realizado nos dias 20 e 21 de agosto de 2012;

Considerando que o objetivo do projeto é tratar do tema através de palestras e debates, com o fito de levar ao conhecimento do público as especificidades, competências e funcionamento da Justiça Militar;

Considerando a necessidade de gerenciar o projeto, tendo por objetivo a organização, o planejamento e a execução das atividades, a fim de facilitar o processo de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como **coordenadores** do projeto de preparação para o “10º Aniversário da Justiça Militar do Estado de Roraima, junto à Escola do Judiciário de Roraima, a Juíza de Direito da 1ª Vara Militar de Roraima, Dra. Maria Aparecida Cury, e o Juiz de Direito da 2ª Vara Militar de Roraima, Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho.

Art. 2º. Apresentar o nome dos colaboradores do projeto, como segue:
Alcenir Gomes de Souza – Assessor Jurídico - EJURR
Elissandra de Azevedo Bezerra – Assessora Jurídica - EJURR
France James Fonseca Galvão – Coordenador Pedagógico - EJURR
Suanam Nakai de Carvalho Nunes – Coordenadora de Registro - EJURR
Luciana Cristina Briglia Ferreira – Assessora Especial - EJURR
Raimundo de Albuquerque Gomes – Assessor Jurídico – 1ª e 2ª VJM

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 06 de dezembro de 2011.

Des. MAURO CAMPELLO
Diretor da EJURR

SECRETARIA-GERAL**Expediente: 16.12.2011****Procedimento Administrativo n.º 7388/2011****Origem: Serviços Gerais do Fórum****Assunto: Aquisição e instalação de piso podotáteris****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 227/228, bem como a manifestação do Secretário, em exercício, da SGA de fl. 229.
2. Com supedâneo no art. 1º, V, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato n.º 33/2011, na forma da minuta apresentada à fl. 262.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/22437****Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2011/20410****Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.

4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/22474

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/21284

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º: 8984/2011

Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação

Assunto: Plano Diretor 2011 – Projeto Modernização das Infraestruturas de Comunicação. **Ação:** Contratação de serviços de instalação e certificação de ponto de rede lógica

DECISÃO

1. CONSIDERANDO o despacho de fl. 119; a manifestação de fl. 123-verso; o Projeto Básico de fls. 125/128; o parecer de fls. 131/132-verso; o despacho de fl. 133; o despacho de fl. 136/136-verso e a manifestação de fls. 138/140, com fulcro no art. 1º, II, da Portaria GP n.º 841/2011, art. 1º da Lei 10.520, e no § 2º do art. 1º da Resolução 26/2006, **autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de instalação de pontos de lógica de dados estruturados e certificados.**
2. Ato contínuo, comunique-se aos licitantes acerca da intenção desta Corte em proceder com a revogação da Tomada de Preços nº 10/2011.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006, providenciar minuta do instrumento convocatório e para as providencias concernentes ao item 2.

Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/21287

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/21125

Origem: Vara da Justiça Itinerante
Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.

3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2011/22508

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Indenização de Diárias

Decisão

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À SOF, para baixa na responsabilidade dos servidores que receberam a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 2011/23315

Origem: Central de Mandados e Sç. de Transporte

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09/09-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, defiro parcialmente o pleito, autorizando o pagamento das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural dos Municípios de Boa Vista e Cantá/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais
Período:	07 a 08 de dezembro de 2011
Quantidade:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Maycon Robert Moraes Tome	Oficial de Justiça
Shirley Freire Machado	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. À SGP, para recálculo das diárias.

5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 14 de dezembro de 2011

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 16811/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Contratação do serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua espanhola para a língua portuguesa, bem como da língua portuguesa para a língua espanhola, abrangendo todas as Comarcas do Poder Judiciário de Roraima

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fls. 92 e o parecer jurídico de fl. 93/93-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços, registrada sob o nº 23/2011, cujo objeto é **Contratação do serviço especializado de tradução juramentada de documentos e depoimentos na língua espanhola para a língua portuguesa, bem como da língua portuguesa para a língua espanhola, abrangendo todas as Comarcas do Poder Judiciário de Roraima.**
3. Adjudico o objeto licitado à Sra. **AIRNETH DE MEDEIROS CARVALHO** ofertante do menor preço, com o valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SOF para emissão de empenho.

Boa Vista – RR, 16 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 16/12/2011

Procedimento Administrativo n.º 2122/2011 – Fundejurr**Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Procedimento para viabilizar a contratação de empresa para construção do Fórum Criminal.****DECISÃO**

1. Acato a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 007/2011, com fulcro no art. 65, I, "a" e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, nos termos da minuta elaborada pela Assessoria Jurídica.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão Administrativa, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.
4. Após, remeta-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que emita Nota de Empenho.

Boa Vista, 18 de outubro de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	007/2011	Referente ao P.A. nº 2122/2011- Fundejurr
ASSUNTO:	Referente à execução da obra de construção do Fórum Criminal.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	J. C. DE ALMEIDA ENGENHARIA	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, Inc. I, "a" e § 1º da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica acrescido o valor de R\$ 58.101,00 ao Contrato nº 007/2011, totalizando o valor global em R\$ 18.941.519,58 referente ao acréscimo de serviços concernentes ao rebaixamento do lençol freático.	
DATA:	Boa Vista, 18 de outubro de 2011.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000186-AM-A: 092	000125-RR-N: 117
000463-AM-A: 095, 106	000128-RR-B: 085, 110, 113, 137
001168-AM-E: 099	000130-RR-N: 230
005568-AM-N: 092	000134-RR-B: 106
005622-AM-N: 123	000136-RR-E: 097, 129
013827-BA-N: 117	000136-RR-N: 107
015420-CE-N: 069	000140-RR-N: 150
020590-DF-N: 082	000144-RR-A: 082
053730-MG-N: 201	000147-RR-B: 137
000230-PA-A: 096	000149-RR-A: 101
009346-PA-N: 109	000149-RR-N: 086, 088, 240
017597-PE-N: 095	000151-RR-B: 108
018064-PE-N: 095	000153-RR-N: 118, 208
126836-RJ-N: 110	000154-RR-E: 170, 200, 201, 217
131841-RJ-N: 098	000155-RR-B: 137, 197, 201
002365-RN-N: 098	000155-RR-N: 242
000005-RR-B: 145	000157-RR-B: 093
000008-RR-N: 125	000160-RR-N: 115
000010-RR-A: 095, 106	000162-RR-A: 084, 111
000010-RR-N: 122	000165-RR-E: 137
000042-RR-B: 093, 125	000168-RR-E: 168, 172
000042-RR-N: 122	000169-RR-B: 198
000048-RR-B: 069	000171-RR-B: 070, 099, 126
000055-RR-N: 077, 078	000172-RR-B: 107, 111
000056-RR-A: 098	000172-RR-N: 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051
000060-RR-N: 093	000175-RR-B: 101
000073-RR-B: 104	000177-RR-E: 089
000074-RR-B: 101	000177-RR-N: 122
000075-RR-B: 093	000178-RR-N: 091, 097, 128, 129
000077-RR-A: 091, 189, 217	000180-RR-A: 205
000077-RR-E: 099, 119	000181-RR-A: 103
000078-RR-A: 091, 112, 120	000182-RR-B: 112, 120
000078-RR-N: 077	000184-RR-A: 105
000081-RR-N: 077	000186-RR-E: 195
000087-RR-B: 085, 110, 113, 137	000187-RR-N: 201
000088-RR-E: 091	000190-RR-N: 118, 139, 212
000092-RR-B: 093	000191-RR-B: 207
000094-RR-B: 083, 098, 112	000200-RR-E: 242
000095-RR-E: 099	000201-RR-A: 257
000099-RR-E: 099	000202-RR-B: 099
000101-RR-B: 093, 096, 098, 102, 103, 111, 114	000203-RR-N: 091, 097, 102
000105-RR-B: 111, 113, 123	000205-RR-B: 120, 136, 193
000107-RR-A: 105, 227	000208-RR-A: 101
000111-RR-B: 092	000208-RR-E: 115
000112-RR-E: 085	000209-RR-A: 107
000114-RR-A: 115, 120	000210-RR-N: 090
000118-RR-A: 126	000212-RR-N: 079
000118-RR-N: 063, 129, 197, 211	000213-RR-E: 119
000120-RR-E: 107	000215-RR-B: 081, 082, 083, 131, 132, 134
000121-RR-N: 197	000215-RR-E: 092, 099
000124-RR-B: 082	000215-RR-N: 097, 102
	000216-RR-E: 096, 098, 103, 111
	000221-RR-A: 093

000222-RR-N: 129	000333-RR-B: 107
000223-RR-A: 221	000333-RR-N: 151, 153, 158
000223-RR-N: 077, 080, 088, 130	000336-RR-N: 107
000225-RR-E: 113	000337-RR-N: 121
000226-RR-B: 078, 084, 133	000352-RR-N: 079, 124
000226-RR-N: 115	000356-RR-A: 120
000233-RR-B: 116	000368-RR-N: 089
000236-RR-A: 092	000379-RR-N: 084, 085, 086, 087, 089, 130, 136
000240-RR-B: 070, 108	000381-RR-N: 116
000240-RR-E: 115	000384-RR-N: 120
000245-RR-A: 099	000391-RR-N: 201
000246-RR-B: 057, 152, 154, 157, 160, 161, 162, 169, 171, 173, 174, 176, 177, 182	000394-RR-N: 115
000247-RR-B: 107, 126	000406-RR-N: 122
000248-RR-B: 063	000410-RR-N: 116
000254-RR-A: 129	000412-RR-N: 092
000257-RR-N: 156, 235	000420-RR-N: 115, 239
000258-RR-N: 235	000424-RR-N: 078, 080, 085, 086, 087, 088, 089
000260-RR-A: 101	000441-RR-N: 137
000260-RR-N: 101	000446-RR-N: 108
000262-RR-N: 070	000447-RR-N: 110
000263-RR-N: 076, 094, 115	000451-RR-N: 120
000264-RR-A: 091	000452-RR-N: 085
000264-RR-B: 135	000457-RR-N: 195, 201
000264-RR-E: 142	000467-RR-N: 242
000264-RR-N: 078, 103, 116, 118, 119, 120	000474-RR-N: 111
000269-RR-N: 019, 023, 119, 120	000481-RR-N: 227, 228
000270-RR-B: 116	000482-RR-N: 089
000272-RR-B: 020	000487-RR-N: 101
000277-RR-B: 227	000497-RR-N: 155
000278-RR-A: 192	000500-RR-N: 137
000282-RR-A: 116	000501-RR-N: 105
000282-RR-N: 109	000503-RR-N: 229
000284-RR-N: 085	000504-RR-N: 014, 099
000285-RR-N: 099, 116	000505-RR-N: 106
000287-RR-B: 116	000506-RR-N: 103, 188
000288-RR-A: 006	000507-RR-N: 137
000289-RR-A: 189	000508-RR-N: 116
000291-RR-A: 189	000509-RR-N: 172
000295-RR-A: 113	000510-RR-N: 082, 126
000295-RR-N: 201	000512-RR-N: 082, 126
000297-RR-A: 142	000514-RR-N: 110, 137
000298-RR-B: 191	000539-RR-A: 195
000299-RR-N: 145, 149, 159, 168, 170, 201, 217	000550-RR-N: 227
000300-RR-N: 012, 127	000554-RR-N: 078
000305-RR-B: 101	000566-RR-N: 009, 014, 095, 106
000306-RR-B: 114	000568-RR-N: 006, 020, 095, 106
000309-RR-N: 109	000569-RR-N: 163
000314-RR-B: 086	000576-RR-N: 214
000315-RR-N: 103, 137	000588-RR-N: 098
000316-RR-N: 115	000600-RR-N: 128
000320-RR-N: 234	000604-RR-N: 020
000323-RR-A: 116	000607-RR-N: 231
000332-RR-B: 103, 118	000627-RR-N: 100, 112, 120
000333-RR-A: 012, 070	000635-RR-N: 006
	000686-RR-N: 166, 217

000687-RR-N: 231
 000692-RR-N: 099
 000700-RR-N: 096, 098, 102, 111
 000705-RR-N: 242
 000716-RR-N: 139, 198
 075401-SP-N: 092
 196403-SP-N: 130
 253313-SP-N: 103
 261147-SP-N: 117

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0017840-94.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017840-6
 Autor: B.F.S.
 Réu: M.G.C.N.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 41.261,76.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017841-79.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017841-4
 Réu: J.M.M.P.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 15.040,24.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0017857-33.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017857-0
 Autor: B.F.S.-C.
 Réu: R.A.L.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 52.888,80.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0017861-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017861-2
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: M.F.E.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017877-24.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017877-8
 Autor: B.F.S.
 Réu: W.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 37.900,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0017894-60.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017894-3
 Autor: B.I.S.
 Réu: F.R.F.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Juiz(a): Delcio Dias Feu

007 - 0017842-64.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017842-2
 Autor: B.F.S.
 Réu: L.B.A.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 16.259,86.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017853-93.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017853-9
 Autor: B.I.S.
 Réu: A.A.G.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 76.725,60.

Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0017856-48.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017856-2
 Autor: C.I.M.
 Réu: R.O.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 41.152,20.
 Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

010 - 0017858-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017858-8
 Autor: B.F.S.
 Réu: C.F.P.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 5.126,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017864-25.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017864-6
 Autor: B.I.S.
 Réu: C.S.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.533,92.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017867-77.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017867-9
 Autor: B.S.B.S.
 Réu: G.G.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria do Rosário Alves Coelho

013 - 0017876-39.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017876-0
 Autor: B.F.S.
 Réu: C.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 28.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0017893-75.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017893-5
 Autor: B.F.S.
 Réu: R.N.C.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

015 - 0017854-78.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017854-7
 Autor: B.F.S.
 Réu: N.C.B.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0017855-63.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017855-4
 Autor: U.B.V.C.T.M.
 Réu: V.L.L.W.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0017859-03.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017859-6
 Autor: B.B.F.S.
 Réu: M.A.B.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 49.169,20.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017874-69.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017874-5
 Autor: B.F.S.
 Réu: E.S.B.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 24.587,20.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017875-54.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.017875-2
 Autor: B.G.M.S.
 Réu: T.S.G.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
 Valor da Causa: R\$ 4.000,00.
 Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

020 - 0017895-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017895-0
Autor: B.I.S.
Réu: R.B.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Habeas Data

021 - 0017868-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017868-7
Autor: V.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

022 - 0017862-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017862-0
Autor: B.F.S.
Réu: J.C.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 12.075,19.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0017863-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017863-8
Autor: G.M.B.L.
Réu: M.R.M.T.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 15/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 58.300,00.
Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

024 - 0016304-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.016304-4
Autor: E.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0017199-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017199-7
Autor: G.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0017204-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017204-5
Autor: B.G.C.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

027 - 0017201-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017201-1
Autor: F.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0018535-48.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.018535-1
Autor: L.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

029 - 0008672-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008672-4
Autor: M.P.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008673-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008673-2
Autor: J.R.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008674-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008674-0
Autor: R.L.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0008675-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008675-7
Autor: R.L.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0008676-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008676-5
Autor: R.L.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0008677-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008677-3
Autor: M.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0008678-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008678-1
Autor: J.P.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/11/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0008679-60.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008679-9
Autor: K.C.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0008680-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008680-7
Autor: M.M.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0008681-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008681-5
Autor: J.D.G.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0008682-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008682-3
Autor: N.A.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0008683-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008683-1
Autor: H.A.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0008684-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008684-9
Autor: C.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0008685-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008685-6
Autor: F.L.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0008686-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008686-4

Autor: C.N.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0008687-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008687-2

Autor: M.N.C.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0017203-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017203-7

Autor: N.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0018528-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018528-6

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0018529-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018529-4

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

048 - 0017200-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017200-3

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0017207-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017207-8

Autor: E.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.250,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

050 - 0018536-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018536-9

Autor: L.G.G.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 07/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Homol. Transaç. Extrajudi

051 - 0017206-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017206-0

Autor: W.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/11/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.010,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

052 - 0017889-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017889-3

Réu: Fábio Pereira de Lima

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Petição

053 - 0017883-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017883-6

Autor: Jose Pereira da Silva

Distribuição por Dependência em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal

054 - 0222308-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222308-9

Réu: Erivan Souza Luz

Transferência Realizada em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

055 - 0017892-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017892-7

Réu: Paulo Henrique Santos Viana

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

056 - 0016766-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016766-4

Indiciado: R.R.S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

057 - 0003132-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003132-6

Sentenciado: Jadison Tabosa de Oliveira

Inclusão Automática no SISCOM em: 15/12/2011.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

058 - 0017869-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017869-5

Autor: Joacir Breno Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0017870-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017870-3

Autor: Diretor do Desipe

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

060 - 0017872-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017872-9

Réu: Moises Alves de Oliveira Filho

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0017873-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017873-7

Réu: Jonatas da Silva Assunção

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0017885-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017885-1

Réu: Micael Botelho Pereira

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

063 - 0147937-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147937-3

Réu: José Carlos Soares de Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Fábio Martins da Silva

064 - 0181907-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181907-9

Réu: José Jardelino da Conceição

Nova Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

065 - 0017891-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017891-9

Réu: M.V.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

066 - 0017884-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017884-4

Réu: Almir Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

067 - 0017888-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017888-5

Indiciado: L.C.C.

Distribuição por Dependência em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Autorização Judicial

068 - 0016950-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016950-4

Autor: E.R.A.S.

Criança/adolescente: P.A.V.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Cível

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Proced. Jesp Cível

069 - 0110423-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110423-9

Autor: Genoveva Galvão de Sousa Lucena e outros.

Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros

Transferência Realizada em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.245,99.

Advogados: Jaido Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

070 - 0132137-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132137-7

Autor: Carlos Torres Pereira da Silva

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Transferência Realizada em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 8.739,40.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Bruno Gentil Campos, Silvana Borghi Gandur Pigari

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

071 - 0016768-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016768-0

Réu: Agenor Loyola Mota

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0016769-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016769-8

Réu: Lismael Bessa Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

073 - 0016770-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016770-6

Requerente: Hailton da Cunha Vasconcelos

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

074 - 0016771-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016771-4

Réu: Randerson Castro de Oliveira Malaver

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016772-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016772-2

Réu: Adelino da Silva Oliveira Filho

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Luiz Antonio Souto Maior Costa

Alvará Judicial

076 - 0017808-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017808-3

Autor: Gerlaine Loiola Mota

Despacho: 01- Apensem-se aos autos nº. 0010.09.205.699-2. 02- Após, conclusos. Boa Vista - RR, 14 de dezembro de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

077 - 0000059-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000059-3

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: José Roberto Bonetti e outros.

I. Corrija-se a autuação da ação, devendo constar cumprimento de sentença, além disso, corrija-se também a capa dos autos; II. Após, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca do retorno do mandado de intimação; III. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Cumprimento de Sentença

078 - 0003945-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003945-0

Autor: Jom Welberly Costa Silveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Cleusa Lúcia de Sousa, Vanessa Alves Freitas

079 - 0060115-39.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060115-6

Autor: Reny de a Rodrigues

Réu: Município do Cantá

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

Exec. C/ Fazenda Pública

080 - 0215269-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215269-2

Exequente: Confeccões Green Hills Ltda

Executado: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos ao arquivo provisório aguardando o pagamento do Precatório; II. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro

Execução Fiscal

081 - 0100107-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100107-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Mma Alencar e outros.

I. Abra-se novo volume; II. Defiro os pedidos de fls. 201; III. Expeça-se mandado de intimação, penhora e avaliação, do bem imóvel as fls. 134/135, conforme endereço fornecido na inicial; IV. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

082 - 0100117-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100117-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

I. Indeiro o pedido de fls. 226, tendo em vista que o valor bloqueado foi transferido para Conta Judicial conforme espelho do BANCENJUD de fls. 182/183; II. Defiro o pedido de transferência para a conta do Estado, devendo o cartório observar o espelho acima mencionado; III. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rogério Ferreira de Carvalho

083 - 0104055-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104055-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Pacaraima Extintores Ltda e outros.

I. Compulsando os autos, verifica-se que a petição de fls. 144/173 trata-se de embargos à execução; II. Dessa forma sendo essa ação autônoma, devendo essa ser autuada em autos próprios, determino o seu desentranhamento e sua digitalização; III. Suspensa-se os presentes autos, aguardando o julgamento dos embargos; IV. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Luiz Fernando Menegais

Petição

084 - 0140356-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140356-3

Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Vista dos autos ao requerido pelo período de cinco dias; III. Quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo; IV. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

085 - 0096126-33.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096126-9

Autor: Irene Vieira de Souza

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da parte autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Extraia-se certidão da dívida para ser registrada junto ao Eg. Tribunal de Justiça; III. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 237/240; IV. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fábio Lopes Alfaia, José Demontê Soares Leite, Liliana Regina Alves, Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

086 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se o Comando Geral da Polícia Militar, anexando cópia da sentença, bem como da certidão de trânsito em julgado, comunicando da obrigação no cumprimento da ordem judicial; II. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

087 - 0146245-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

I. Vista dos autos ao requerido para ciência da documentação juntada nas fls. 545/547 bem como para que providencie o pagamento dos honorários do Sr. perito, visto que, restou comprovado que até a presente data tal valor não foi repassado para ele; II. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0168559-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168559-7

Autor: Anassaildes da Rocha Viana

Réu: o Estado de Roraima

I. Aguarde-se o retorno da carta precatória, especialmente quanto a citação da litisconsorte Eliana Barros Leitão; II. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza

089 - 0188575-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188575-7

Autor: Antonio Luiz Pereira de Sousa

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação de fls. 142/147, em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; V. Int. Boa Vista, 13/12/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

090 - 0191157-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191157-9

Autor: Roberta Gomes da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas ou honorários. Transitada em julgada a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 15/12/2011. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

3ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima

Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

091 - 0004012-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004012-8

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Réu: Warner Santos Dias

Despacho: Em razão do requerimento oportuno do exequente defiro prazo de 20 dias ou 05 dias após a devolução da precatória supracitada a fl.355, para que manifeste sob a adjudicação dos semoventes. Solicite a devolução da precatória devidamente cumprida, com os valores dos semoventes a serem penhorados até o montante da execução, via telefone, com certificação e ofício. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

092 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Autor: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Réu: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos valores da r. sentença de fl. 303/310, conforme requerido à fl. 463. Após o retorno dos autos, intime-se a empresa CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL para que providencie o adimplemento voluntário da dívida (sem multa de 10% do art. 475-J), no prazo imprerível de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 485-J, do CPC. Boa Vista/RR, 15/12/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Erivelton Ferreira Barreto, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, Luciana Olbertz Alves, Maria Helena Gurgel Prado, Roberio Bezerra de Araujo Filho

Falência Empresarial

093 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Autor: Fck Construtora Ltda e outros.

Leilão DESIGNADO para o dia 26/01/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sívirino Pauli

4ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Busca e Apreensão

094 - 0174526-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174526-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Izabel Cristina de Lima Souza

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 15 de dezembro de 2011.

Alexandre Martins Ferreira. Escrivão Judicial.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

095 - 0005272-95.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005272-7

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Antonio Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. Boa Vista/RR, 15/12/2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes

096 - 0005365-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005365-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Indústria Metalúrgica Babora Ltda e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de penhora. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Mutirão Cível

Advogados: Antonio José Dantas Ribeiro, Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

097 - 0005678-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005678-5

Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Réu: Sandra Maria Pimenta Correa e outros.

Ato Ordinatório: Ao Autor: para receber o Alvará Judicial, conforme deferimento no despacho às fls.254 dos autos. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Tatiany Cardoso Ribeiro

098 - 0027903-96.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027903-9

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: SI da Silva e Cia Ltda e outros.

Despacho: Defiro a suspensão dos autos por 30 dias, conforme requerido pelo executado, após intime-o para manifestar sobre aceitação da proposta com apresentação aos autos para homologação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Arquimínio Pacheco, Artemilce Nogueira Montezuma, Diego Lima Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Esmar Manfer Dutra do Padro, Luiz Fernando Menegais, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

099 - 0038521-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038521-6

Autor: Carmem Tereza Talamas Azevedo

Réu: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Atualize o débito, após realize conforme requerido às fls.813 e 814 dos autos. Devendo intimar o requerente a fortiori para depositar as custas da avaliação do imóvel. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Vivian Santos Witt

Petição

100 - 0002666-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002666-2

Autor: H.F.P.

Réu: B.A.P.L. e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER DESPESAS DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, REFERENTE À CITAÇÃO. BV.,15/12/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogado(a): Leoni Rosângela Schuh

5ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

101 - 0006234-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006234-6

Autor: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Réu: Jr Autolocadora Ltda e outros.

Despacho: Primus, defiro a quebra do sigilo fiscal da executada pessoa jurídica de direito privado. Como também, em face a comprovação dos requisitos subjetivos e objetivos do art.50 do CC, da desconsideração da personalidade jurídica independentemente do dolo ou culpa do executado desconsidero a personalidade do executado, realize a quebra do sigilo fiscal dos sócios da ré qualificada as folhas dos autos. Realize a penhora on line e via Renajud do executado e sócio em face a desconsideração da personalidade jurídica. Após, intime o exequente para manifestar em 05 dias sobre as penhoras determinadas e as posteriores em face a quebra do sigilo fiscal. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Edival Vale Braga, Krishlene Braz Ávila, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

102 - 0006250-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006250-2

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Rui Augusto da Costa Rodrigues

Ato Ordinatório: AO AUTOR- MANIFESTAR SOBRE A QUEBRA DE SIGILO FISCAL. BV., 15/12/11. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

103 - 0006417-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006417-7

Autor: Francisco Vogel e outros.

Réu: Ouro Minas Dtm Ltda

Decisão: 1. Defiro (fl. 381). 2. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista / RR, 28/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Jean Pierre Michetti, João Fernando de Souza Hajar, John Pablo Souto Silva, Sandra Marisa Coelho, Sivirino Pauli

104 - 0006634-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006634-7

Autor: Kleber Romalino Alves

Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Em razão da certidão retro, reintere o despacho de fls.247 dos autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

105 - 0006950-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006950-7

Autor: Espólio de Illo Augusto dos Santos

Réu: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

Sentença: Diante do exposto, extingo o processo, nos termos do arquétipo art.267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Com expedição de certidão judicial atualizada, podendo ser levantada na vara de origem, após o arquivamento. P.R.I. Cumpra-se. Remetam-se os autos a vara de origem. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

106 - 0006972-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006972-1

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Ernani de Aguiar Corrêa e outros.

Despacho: Solicite informações sobre os efeitos do Agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, usque art.527, III, do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Fernando José de Carvalho, Frederico Matias Honório Feliciano, José Vilsemar da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

107 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Autor: Manoel Ferreira dos Santos

Réu: Luciano Costa Bonfim

Despacho: Defiro os requerimentos de fls.396 e 397 dos autos. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 15.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

108 - 0051031-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051031-8

Autor: Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Jader Linhares

Despacho: Intime o exequente a manifestar em face às fls.190 a 195 dos autos, em 05 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Eduardo Almeida de Andrade, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Silvana Borghi Gandur Pigari

109 - 0071527-64.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071527-9

Autor: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia

Despacho: Defiro requerimento de fl. 262 dos autos, no ato intimando a parte para manifestar em 48h, sob o prosseguimento, expedição judicial atualizada do remanescente ou extinção do feito. Cumpra-se. Boa Vista, 08/12/2011. Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos - Juiz de Direito

substituto.

Advogados: José Edival Vale Braga, Valter Mariano de Moura, Vitor Manoel Silva de Magalhães

110 - 0170779-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170779-7

Autor: Assis & Borges Ltda - Parima Distribuidora

Réu: Distribuidora Bacana de Alimentos Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 261. Boa Vista, 15/12/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Maria Moraes Lopes, Daniela da Silva Noal, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Exec. Título Extrajudicial

111 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Exequente: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L.

Despacho: Intime o exequente para manifestar sob as fls.609 e SS dos autos, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho, Johnson Araújo Pereira, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Exec. Título Judicial

112 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Exequente: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

Despacho: Solicite apresentação da impugnação referida às fls.248, após certifique se o mesmo é tempestivo usque arquétipo 475-J do CPC. Após, intime o exequente para manifestar em 10 dias, como também sobre a forma de penhora. Ao final, seja os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Luiz Fernando Menegais

Monitória

113 - 0138376-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138376-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, especialmente quanto à indicação do representante legal da ré, posto que se trata de matéria com reflexo na validade da citação.Boa Vista, 15/12/2011. Dr.Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Juclaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria Emília Brito Silva Leite

Outras. Med. Provisionais

114 - 0015384-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015384-7

Autor: A.M.G.

Réu: A.L.S.-.A.L.C.S.

Despacho: Faculto à parte apelante o cumprimento integral do disposto no art. 103, § 2º do Provimento/CGJ nº 005/2010, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/11/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Dulcemary Cardoso da Silva, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

115 - 0107239-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107239-4

Autor: Valdivino Queiroz da Silva

Réu: Espólio de Francisco Assunção Mesquita e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Ao autor: Para efetuar o pagamento das duas custas do oficial de justiça referente ao mandado de intimação da herdeira. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Mutirão Cível

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Clarissa Vencato da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Francisco das Chagas Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Welington Alves de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Eduardo Messaggi Dias
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

116 - 0007224-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007224-6

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº. 06/10, INTIMO o devedor na forma do art; 475-J, caso o mesmo, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento)e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. §1º Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. O valor do débito é de R\$ 117.558,92 (Cento e dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos). Boa Vista, 15 de dezembro de 2011. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritvã judiciária.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Camilla Figueiredo Fernandes, Emerson Luis Delgado Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gil Vianna Simões Batista, Henrique Durado Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Paulo Cezar Pereira Camilo

117 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraiter Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: Intime-se o exequente para recolher as custas da penhora referida às fls.525 dos autos, intimação pessoal ao exequente e via DJE a seu patrono em 48h, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Com urgência. Boa Vista/RR, 15.12.2011. JUIZ ERASMO HALLYSSON S.DE CAMPOS - Atuando no mutirão cível.

Advogados: André Luis Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

118 - 0007713-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

AO AUTOR: RECOLHER CUSTAS NO VALOR DE R\$ 3.093,25 (TRÊS MIL, NOVENTA E TRÊ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) REFERENTE À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO NESTES AUTOS. Boa Vista, 15 de dezembro de 2011. MUTIRÃO CÍVEL.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Sandra Marisa Coelho

119 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Ato Ordinatório: Ao Autor: para receber o Alvará Judicial, conforme deferimento no despacho às fls.226 dos autos. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: 1. Determino o cumprimento do item 03 do despacho de fls. 1.315 dos autos; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR 09 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alimentos - Lei 5478/68

121 - 0185752-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185752-5

Autor: M.V.S.S.

Réu: R.S.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove e sessenta), conforme planilha de cálculos de fl.67 sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Cumprimento de Sentença

122 - 0005978-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005978-9

Autor: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Réu: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

Despacho: Defiro o pedido retro. Oficie-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Habilitação

123 - 0000455-85.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000455-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

Despacho: Vista às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça. Após, cumpra-se o v. acórdão, que manteve, na totalidade, a sentença apelada. Boa Vista, 06 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Renata Oliveira de Carvalho

Herança Jacente

124 - 0012073-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012073-9

Autor: Antonia Maria Coutinho Nascimento e outros.

Despacho: R.H. Designo o dia 14/03/12, às 9:50 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias. Citem-se, inclusive por precatória. Defiro a justiça gratuita. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Inventário

125 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Autor: Edilson Oliveira Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento da quantia necessária ao pagamento das custas finais. Após, diga a inventariante sobre a divisão do saldo remanescente, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

126 - 0052719-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052719-7

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim e outros.

Réu: Espolio de Noemia Ribeiro de Araujo

em nome da falecida sem autorização judicial, desconsidero a venda porventura efetuada, determinando, assim, a partilha entre os herdeiros, na proporção acima, os seguintes bens: 1. 1/7 do imóvel localizado à Av. Getulio Vargas, 247 (doc. de fl. 206); 2. uma casa localizada na rua Gonçalves Ledo, 195, bairro Canarinho (doc. de fl. 210); 3. Um imóvel localizado na rua Nicolau Horstam, 30 - bairro Mecejana (docs. Fls. 212/213); 4. Um imóvel localizado na Rua Urai, s/n - bairro centro no município de Pacaraima. Eventuais bens em nome da falecida e não partilhados por esta sentença ficam reservados para sobrepartilha. Quanto ao automóvel Fiat, caso se comprove a existência deste ou saldo a receber, este caberá ao legatário Alexssandro de Souza, mediante pagamento do ITCMD devido. Condiciono a expedição do formal de partilha à apresentação do comprovante de pagamento do ITCMD referente aos bens ora partilhados e certidões negativas de débitos das três esferas, devidamente atualizadas. Por .Sentença:

Determino a exclusão dos bens relacionados nos itens XII, XIII e XIV de fl. 190, atribuindo-os à Sra. Edna Ribeiro Bantim, ante a comprovação de negociação (fls. 230/238), determinando a expedição de carta de adjudicação em favor desta. Quanto ao bem descrito no item XVII, este foi vendido em vida ao Sr. Humberto Tenisson Ribeiro Bantim, razão pela qual, da mesma forma, determino a exclusão deste bem do presente inventário, expedindo-se carta de adjudicação em favor do comprador. No que tange aos bens em nome de Francisco Batista, viúvo da autora da herança, excludo deste inventário, nos termos da fundamentação acima, em virtude da compensação entre as meações recíprocas. Quanto à partilha dos bens em si, determino que a Humberto Tenisson Ribeiro Bantim receberá 1/3 dos bens em nome da falecida e Edna Ribeiro Bantim receberá 2/3 dos bens, tendo em vista o falecimento de Edna Márcia Ribeiro Bantim e que é herdeira desta. Por ser nula de pleno direito a venda de eventuais bens em nome da falecida sem autorização judicial, desconsidere a venda porventura efetuada, determinando, assim, a partilha entre os herdeiros, na proporção acima, os seguintes bens: 1. 1/7 do imóvel localizado à Av. Getúlio Vargas, 247 (doc. de fl. 206); 2. uma casa localizada na rua Gonçalves Ledo, 195, bairro Canarinho (doc. de fl. 210); 3. Um imóvel localizado na rua Nicolau Horstam, 30 - bairro Mecejana (docs. Fls. 212/213); 4. Um imóvel localizado na Rua Urai, s/n - bairro centro no município de Pacaraima. Eventuais bens em nome da falecida e não partilhados por esta sentença ficam reservados para sobrepartilha. Quanto ao automóvel Fiat, caso se comprove a existência deste ou saldo a receber, este caberá ao legatário Alexssandro de Souza, mediante pagamento do ITCMD devido. Condiciono a expedição do formal de partilha à apresentação do comprovante de pagamento do ITCMD referente aos bens ora partilhados e certidões negativas de débitos das três esferas, devidamente atualizadas. Por fim, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelo inventariante. P.R.I. Dê-se ciência desta sentença às Fazendas Públicas. Após, o trânsito, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Geraldo João da Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

127 - 0154621-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154621-1

Autor: Julia Maria Marques da Silva

Réu: de Cujus Charles Regez

Despacho: Citem-se os herdeiros Carlos Regis Ruffe Junior, Henrique Regis Ruffe e Willian Regis Ruffe, por mandado, para, em 10 dias manifestarem-se sobre as primeiras declarações (fls. 302/305). Encaminhem-se cópias das declarações. Citem-se, da mesma forma, a Fazenda Pública. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando o envio da certidão dos imóveis de item 1 e 2 (fls. 303/304) atualizadas. Esclareça a inventariante, no prazo de 10 dias, se a venda dos imóveis é questionada também na esfera cível, juntando aos autos, se for o caso, a respectiva documentação. Oficie-se ao MPE solicitando as informações requeridas à fl. 304 no que tange ao BO 0093, encaminhando cópias das fls. 51/57. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

128 - 0012231-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012231-3

Autor: Atroari de Roraima Brasileiro Veras Praxedes e outros.

Réu: Espólio de Vonúbio Gouveia Praxedes

Despacho: Recebo as primeiras declarações, dispensando o termo. Citem-se os herdeiros lury e Larissa Quilin Praxedes, nos termos do art. 999, CPC, encaminhando cópias das primeiras declarações, bem como a Fazenda Pública. Considere-se o endereço de fl. 06. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

Separação Litigiosa

129 - 0119230-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119230-9

Autor: E.F.R.

Réu: I.A.R.

Despacho: Aguarde-se manifestação da requerente por 30 dias. Nada requerido, arquivem-se. Boa Vista, 07 de dezembro de 2011. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

8ª Vara Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

130 - 0009752-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009752-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fernandes e Paixão Ltda e outros.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

131 - 0019395-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019395-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: J Pinto de Sousa e outros.

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 18 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0101819-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101819-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Beta Oliveira de Souza e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

133 - 0141287-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141287-9

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

Despacho: Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da parte executada, referente a Caixa Econômica Federal (fls. 19,55 e 65, tendo em vista tratar-se de conta salário. Após, junte-se a petição acoplada na capa do processo. Boa Vista, 15 de dezembro de 2011. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

134 - 0142506-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142506-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros.

Despacho: Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0164374-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164374-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: N Gualter de Almeida e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2011. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Petição

136 - 0127466-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques

Réu: o Estado de Roraima

Finalidade: INTIMAR a parte AUTORA para que compareça à Procuradoria do Estado de Roraima, com a finalidade de proceder o pagamento do valor de fl. 141 dos autos, conforme conta informada à fl. 143. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

137 - 0142728-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142728-1

Réu: Djamine Wandernyllen Saldanha e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/01/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Silva Leite, Jean Pierre Michetti, José Demontiê Soares Leite, Lizandro Icassatti Mendes, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Ricardo Aguiar Mendes

138 - 0208659-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208659-3

Réu: Abdnego Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/01/2012 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0016916-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016916-7

Réu: Suelen Samara Moura de Araujo

Vista à defesa face à juntada de documentos. 15/12/2011. Sissi M. D. Schwantes. Juíza Substituta.

Advogados: Jose Vanderi Maia, Moacir José Bezerra Mota

1ª Vara Militar

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

140 - 0002632-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002632-4

Réu: O.S.P. e outros.

AUDIENCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENUNCIA, DESIGNADA PARA O DIA 15/02/2012, ÀS 10 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

141 - 0202429-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202429-9

Réu: Sd Qpcbm Jean Carlos Silva de Carvalho

Audiência designada para 25/01/2012, às 10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal

142 - 0009168-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009168-2

Réu: Juramildes Roberto Procópio

Despacho Judicial: "Em seguida, INTIME-SE via DJE o advogado do acusado JURAMILDES ROBERTO PROCOPIO para também apresentação de alegações finais escritas no prazo legal". Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de Dezembro de 2011. Dr. Ricardo Fabricio Seganfredo - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

143 - 0013680-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013680-0

Réu: A.S.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/01/2012 às 10:30 horas. e

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

144 - 0017465-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017465-2

Indiciado: M.F.S.

Decisão: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante do acusado MAGNO FERREIRA DOS SANTOS, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougén Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0017471-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017471-0

Indiciado: E.H.A.S.

Decisão: (...) Pelo Exposto, converto a prisão em flagrante do acusado MANOEL ALVES FEITOSA, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougén Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva.

Advogados: Alci da Rocha, Marco Antônio da Silva Pinheiro

146 - 0017523-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017523-8

Indiciado: M.H.M.R. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante dos acusados MARIA HELENA MENDES REGO, WESLEY FERREIRA DA SILVA e MICHELE DA SILVA, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougén Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os competentes mandados de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0017524-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017524-6

Indiciado: D.P.A. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante do acusado DAVI PEREIRA DE ANDRADE e JOÃO PEREIRA DA SILVA, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougén Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011.p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os competentes mandados de prisão preventiva.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

148 - 0106373-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106373-2

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

149 - 0006010-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006010-9
 Autor: Maria Erle Sanches Gaskin
 Decisão: (...) 2- Considerando as disposições finais da sentença prolatada às fls. 103/118 dos autos principais, que determinou o perdimento dos bens apreendidos solicitado, vislumbro estar prejudicado o pedido, tendo em vista que se perdeu o objeto do mesmo. 3 - Em vista disso, deixo de analisar o pedido de restituição dos bens apreendidos, devendo a defesa arrazoar em segunda instância se assim lhe interessar;
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

150 - 0070008-54.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.070008-1
 Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa
 Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.
 Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

151 - 0081578-03.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081578-8
 Sentenciado: João Francisco Santos Sobral
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

152 - 0081603-16.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.081603-4
 Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

153 - 0100152-40.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100152-6
 Sentenciado: Deyvid Willians Pereira
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

154 - 0108545-51.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108545-3
 Sentenciado: Francisco Fernandes Guimarães Filho
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

155 - 0108566-27.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.108566-9
 Sentenciado: Raimundo Alves dos Santos
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

156 - 0127358-92.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.127358-6
 Sentenciado: Oscar Garcia Mendes
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

157 - 0128985-34.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.128985-5
 Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima
 Decisão: Livramento condicional concedido.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0134024-12.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134024-5
 Sentenciado: Vidal Moura de Melo
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

159 - 0134027-64.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134027-8
 Sentenciado: Fabio Martins da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

160 - 0154793-07.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154793-8
 Sentenciado: Robson Pereira da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

161 - 0154797-44.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.154797-9
 Sentenciado: Antonio Brito Oliveira
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

162 - 0182798-05.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.182798-1
 Sentenciado: Alan Silva de Paiva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

163 - 0183952-58.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.183952-3
 Sentenciado: Regivan de Freitas Oliveira
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

164 - 0191199-90.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191199-1
 Sentenciado: Regis Leon Brasil da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0191208-52.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.191208-0
 Sentenciado: Francisco Alves Vianna
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0207710-32.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207710-5
 Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira
 Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/01/2012 às 09:30 horas.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

167 - 0207899-10.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.207899-6
 Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0213237-62.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213237-1
 Sentenciado: Fredson de Sousa Oliveira
 Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

169 - 0223823-61.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.223823-6
 Sentenciado: Francisco Otavio de Sousa
 Decisão: Saída Temporária Autorizada.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

170 - 0001883-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001883-6
 Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

171 - 0002048-37.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002048-5
 Sentenciado: Gilmara Soares Lima
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0003087-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003087-2
 Sentenciado: Josemar Pereira da Silva
 Decisão: Declaração de remição.
 Advogados: Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

173 - 0003135-28.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003135-9
 Sentenciado: Thiago José Barros da Silva
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/12/2011 às 09:40 horas. Decisão: Não concedida a medida liminar.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0003155-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.003155-7
 Sentenciado: Pedro Pinto de Souza
 Decisão: Regressão de regime.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

175 - 0005060-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005060-7
Sentenciado: Antônio Pedro da Silva
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0001005-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001005-4
Sentenciado: Jackson Lizardo Gomes
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0001053-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001053-4
Sentenciado: Marildo Mota Magalhães
Decisão: Regressão de regime.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

178 - 0001077-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001077-3
Sentenciado: Clarice Menezes Viana
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0008847-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008847-2
Sentenciado: Wanio Rodrigues Sardinha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008856-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008856-3
Sentenciado: Gleison de Vasconcelos Freitas
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0009657-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009657-4
Sentenciado: Jose Fidelis
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0009963-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009963-6
Sentenciado: Armando Ipiranga da Silva
Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Prazo de 001 dia(s).
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Penal

183 - 0001087-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.001087-2
Sentenciado: Cezar Bezerra Lin
Decisão: Declaração de remição.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

184 - 0013927-07.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.013927-5
Réu: André Marcio Adriano Nunes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

185 - 0022721-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022721-0
Réu: Adriana Ferreira da Silva e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0099000-54.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099000-0

Réu: Marcio Carvalho de Souza Lima e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 16:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0105198-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.105198-4
Indiciado: J.S. e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0159861-35.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159861-8
Réu: Carlos Magno Moreira Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 11:10 horas.
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

189 - 0166805-53.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166805-6
Réu: Heldson da Silveira Machado e outros.
Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 14:40 horas.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Roberto Guedes Amorim

190 - 0181635-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.181635-6
Réu: Bruno de Almeida
Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0185600-73.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.185600-6
Réu: Paulo Marcelo R. freitas
PUBLICAÇÃO: A DEFESA DEVE APRESENTAR AS ALEGAÇÕES
FINAIS NA FORMA E NO PRAZO LEGAL
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

192 - 0193808-46.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193808-5
Indiciado: A. e outros.
Decisão: Suspensão condicional do processo.
Advogado(a): Hélio Furtado Ladeira

193 - 0200515-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.200515-7
Indiciado: J.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2012 às 10:30 horas.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

194 - 0215581-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.215581-0
Réu: Severino Carvalho da Silva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 15:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0222295-89.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222295-8
Réu: Ricardo Conceição Viana
Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Jode Marinho Seruti, José Ivan Fonseca Filho

5ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

196 - 0014903-63.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.014903-6
Indiciado: E.C.S.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art.109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERIBERTO CUNHA SOUZA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva". Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado,

arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0071562-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 15:50 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

198 - 0012144-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012144-8

Réu: M.P.N.B.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante do acusado, devendo ele permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 15 de Dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: José Rogério de Sales, Jose Vanderi Maia

199 - 0015597-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015597-4

Réu: A.C.S. e outros.

Final da Decisão: "(...) Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGACÃO do ora Pedido de Revogação de Prisão do acusado, ALTEVIR CLAUDIO DA SILVA com fulcro nos art. 316 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I.C Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2.011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

200 - 0005939-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005939-0

Réu: J.C.S.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante do acusado, com base na súmula 52 do STJ e nos artigos 312 e 282,§ 6º, ambos do CPP, devendo o Requerente Júlio Cesar de Souza, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 14 de Dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Maria Juceneuda Lima Sobral

Med. Protetiva-est.idoso

201 - 0028089-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028089-6

Réu: Adail Rodrigues Borges e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Edimundo Nascimento Lopes, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gleydson Alves Pontes, Hélio Furtado Ladeira, José Milton Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

202 - 0142444-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142444-5

Réu: Henrique Guimaraes Sousa

Despacho:ao advogado, para aleg finais.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

203 - 0015643-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015643-6

Réu: A.C.M.

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante do acusado, devendo ele permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 15 de Dezembro de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

204 - 0078772-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078772-2

Réu: Joelson de Araujo Rufino

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 16:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0096413-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096413-1

Réu: Maria da Conceição Lisboa do Vale

(...)INTIMEM-SE O PARQUET ESTADUAL E O NOBRE ADVOGADO DE DEFESA (CF. PROCURAÇÃO AD JUDICIA AS FLS. 73), ESTE POR MEIO DE PUBLICAÇÃO, VIA DJE, DEVENDO MANIFESTAR-SE ACERCA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA SEM A PRESENÇA DA ACUSADA, QUE RESIDE EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO. (...) JUIZA SISSI DIETRICH.Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Eufllávio Dionísio Lima

206 - 0131272-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131272-3

Indiciado: J.T. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0165714-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165714-1

Réu: Ernangelo Alves dos Reis

Despacho: I - Reputo precluído o prazo na fase do artigo 402, do CPP. II - Às partes para Alegações Finais, inicialmente pelo MP. III - DJE. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

208 - 0167034-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167034-2

Réu: Ines Buckley da Silva

Despacho: Intime-se a Ré pessoalmente e através de seu Advogado, via DJE, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, sob pena de os Autos serem encaminhados para a Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00, em favor da instituição. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

209 - 0171399-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171399-3

Réu: Fabio Williams Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 15:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0172695-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172695-3

Réu: Paulinho Feitosa de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/03/2012 às 14:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0207547-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207547-1

Réu: Rodrigo Ferreira dos Santos

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade do Réu RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, cumpra-se a ordem do item 3.2. da Sentença de fls. 118, expedindo-se Alvará em favor daquela entidade, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

212 - 0002395-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002395-0

Réu: Elias Vieira da Costa Neto e outros.

Despacho: Intime-se o Réu EVANDRO, pessoalmente e através de seu Advogado, via DJE, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 5

(cinco) dias, sob pena de os Autos serem encaminhados para a Defensoria Pública, cujos honorários, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00 em favor da instituição. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

213 - 0016087-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016087-7

Réu: Washington Aragão de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0006038-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006038-0

Réu: M.S.L. e outros.

Despacho: Intime-se a Defesa do Réu GREGORY, via DJE, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

215 - 0009240-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009240-9

Réu: J.Q.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0009774-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009774-7

Réu: A.G.R.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/03/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0013329-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013329-4

Réu: V.M.A. e outros.

Despacho: I- Ciente dos documentos de fls. 194 a 196. II - Intimem-se as defesas dos réus Valmir, Josinaldo, Evandro e Francisco, via DJE, para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Boa Vista-RR, 15/12/2011(a) Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral, Roberto Guedes Amorim

218 - 0013971-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013971-3

Réu: É.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0014066-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014066-1

Réu: W.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0017454-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017454-6

Réu: A.L.S.O. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

221 - 0018070-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018070-1

Réu: J.S.O.

Despacho: Intime-se o Réu, através de seu Advogado, via DJE, pela derradeira vez, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal, sob pena dos Autos serem encaminhados para a Defensoria Pública, cujos honorários advocatícios, desde já, arbitro em R\$ 1.000,00, em favor da instituição. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Inquérito Policial

222 - 0015666-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015666-7

Indiciado: J.M.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

223 - 0222381-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222381-6

Réu: Sebastiao Pedro dos Santos Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 12/03/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

224 - 0094680-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094680-7

Réu: Ivan Rodrigues de Sousa e outros.

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO PEDRO DA SILVA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. E IMPRONUNCIO os acusados Ivan Rodrigues da Silva e Rosivaldo de Oliveira. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 15/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0096122-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096122-8

Réu: Francisca Lima da Cruz

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO FRANCISCA LIMA DA CRUZ, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II, C/C ARTIGO 14, II, ambos todos do CP, sujeitando-a a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do(a) acusado(a) no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 15/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

226 - 0007174-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007174-4

Réu: Fabricio da Silva Lima

Pronúncia (...) Por todo o exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do CPP, PRONUNCIO FABRÍCIO DA SILVA LIMA, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I, c/c artigo 14, II, ambos todos do CP, sujeitando-a a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. Com respeito ao mandamento do art. 413, §3º, mantenho o acusado em liberdade. Deixo de mandar lançar o nome do acusado no rol dos culpados, em face do princípio constitucional da presunção de não culpabilidade. Ciência desta decisão as partes. P.R.I.C. Boa Vista, 15/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

227 - 0171061-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171061-9

Réu: Helton John de Souza e outros.

Despacho: Cumpra-se o final da sentença, com as intimações pertinentes. Após, ao Ministério Público, para tomar ciência da sentença de fls. 294/302, bem como, para apresentar contrarrazões ao recurso interposto. Boa Vista (RR), 15/12/2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Respondendo pela 7ª Vara Criminal Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Deusdedit Ferreira Araújo, Leydijane Vieira e Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Mandado de Segurança

228 - 0016197-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016197-4

Autor: R.V.B.

Réu: C.1.B.P.E.R.

Final fde

Sentença: (...)Portanto, desse contexto, não vejo presente o direito líquido e certo aduzido, razão pela qual não concedo a segurança. Com consequência lógica dou por resolvido o mérito da causa, atento para o art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se. Ciência ao órgão ministerial. Publique-se. Demais expedientes. Transitando o julgado em definitivo, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo. Boa Vista, terça-feira, 13 de dezembro de 2011. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eleonora Silva de Moraes

Adoção

229 - 0216078-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216078-6

Autor: J.O. e outros.

Réu: F.E.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

Adoção C/c Dest. Pátrio

230 - 0012357-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012357-8

Autor: D.B.A.P.F.

Réu: C.M.S. e outros.

INTIMAÇÃO: Diga a autora sobre a certidão de fls. 134. Boa Vista/RR, 16.11.2011. Délcio Dias, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude desta comarca.

Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

231 - 0009393-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009393-6

Autor: D.A.C.C. e outros.

Criança/adolescente: S.O.S. e outros.

EXTRATO DE SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Alegações finais pelo autor e o MP pede pela procedencia, relatório lançado, (...)motivos legítimos, adoção procedente. Comunicações devidas (...). Boa Vista/RR, 25.11.2011. DÉLCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude.

Advogados: Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Yngryd de Sá Netto Machado

Apreensão em Flagrante

232 - 0016947-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016947-0

Infrator: M.M.C.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0016948-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016948-8

Infrator: E.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

234 - 0001148-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001148-2

Autor: I.P.M.

Réu: C.C.S.P. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

235 - 0011361-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011361-9

Autor: E.C.P.

Réu: D.R.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Públio Rêgo Imbiriba Filho, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Proc. Apur. Ato Infracion

236 - 0188868-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188868-6

Infrator: D.S.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0016942-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016942-1

Infrator: L.H.A.R.S. e outros.

Decisão: Decretação de internação provisória.Audiência Preliminar designada para o dia 13/01/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 14/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Auto Prisão em Flagrante

238 - 0016765-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016765-6

Réu: Hailton da Cunha Vasconcelos

DECISÃO -(...)Eis porque, com fundamento nos artigos de lei acima referidos, ao tempo em que declaro legítima a prisão em flagrante do ofensor, converto-a em prisão preventiva, para garantia da ordem pública, representada pela necessidade de garantia à integridade física da vítima, efetivamente presente no caso, na conformidade dos arts. 310, II, e 312, caput, do CPP.Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva do ofensor, e cumpra-se, imediatamente, recomendando-o na prisão onde se encontra.Intime-se o acusado de todo o teor da presente decisão, a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o MP e a DPE.Boa Vista, 14/12/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Sumaríssimo

239 - 0195708-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195708-5

Réu: Ricardo Fernando Rocha

Ato Ordinatório: À vista do retorno da precatória, com o interrogatório do acusado, declaro encerrada a instrução. Intime-se as partes do retorno

da precatória e para o oferecimento de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, dando-se vistas dos autos primeiramente ao MP. Jefferson fernandes da Silva
Advogado(a): Marcos Guimarães Dualibi

240 - 0011863-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011863-6

Réu: Joilson Max de Araujo Alves

(...)Eis porque, configurada a ocorrência apenas do crime de lesões corporais em apuração, com fundamento no art. 404, § único, do CPP, JULGO PROCEDENTE APENAS EM PARTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JOILSON MAX DE ARAÚJO SALES, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.334/06, absolvendo-o, com fulcro no art. 386, III, da imputação de prática também de delito de ameaça, vez que não constitui o fato infração penal, e passo a dosar a pena, atento ao princípio constitucional da sua individualização(...). Sendo assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos consistente em(...)P.R.I. BV, 15/12/11. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, JUIZ TITULAR.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Auto Prisão em Flagrante

241 - 0016767-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016767-2

Réu: Jefferson Romero Cunha

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

242 - 0172021-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172021-2

Réu: Richardson Nascimento Brashe

Ato Ordinatório: Anote-se o desarquivamento e dê-se vista dos autos (fls. 68). Boa Vista, 10/11/2011. Jefferson Fernandes da Silva

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

243 - 0224488-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224488-7

Réu: Jose Afonso Teixeira Castro

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0006561-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006561-3

Réu: Irlenio Gomes Wanderley

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0010573-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010573-2

Indiciado: J.G.C.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0000071-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000071-7

Indiciado: M.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0008009-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008009-9

Autor: Wildison Fernandes de Oliveira

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0008297-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008297-0

Réu: Francisco Costa Pontes

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0010133-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010133-3

Réu: Denison Cruz de Almeida

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0010339-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010339-6

Réu: Carlos Andre Rocha Vieira

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0010481-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010481-6

Réu: Valtevir da Silva Araújo

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0010636-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010636-5

Réu: Glaube Dutra de Carvalho

Audiência Preliminar designada para o dia 19/03/2012 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0016729-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016729-2

Réu: Ronan Moreira Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0016763-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016763-1

Réu: Samuel Moraes da Silva

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016764-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016764-9

Réu: Nilton Ned Lourenço dos Santos

Decisão: Medida protetiva concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

256 - 0003491-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003491-4

Indiciado: J.M.M.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

257 - 0008219-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008219-4

Réu: José Orlando Simões de Souza

Ato Ordinatório: Acolha a emenda ofertada às fls. 14, devendo o feito ter processamento como ação de indenização por danos materiais e morais, decorrentes de violência doméstica, anotando-se no tombamento e na capa dos autos. Contados intime-se a requerente da conta e para pagamento das custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 250, CPC). Pague as custas, cite-se o requerido para, querendo contestar a ação no prazo de 15 dias, com as advertências de lei (arts. 285 e 297, do CPC). Desapense-se, juntando aos autos desapensados cópia desta decisão. Boa Vista, 03/11/2011 Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000200-RR-B: 001, 002, 003, 006, 007

000223-RR-A: 010

000291-RR-A: 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

001 - 0001259-71.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001259-6

Autor: Paulo de Lima Trindade e outros.

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001258-86.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001258-8

Autor: A.R.S.R.

Réu: D.B.R.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

003 - 0001279-62.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001279-4

Autor: W.G.S.R.

Réu: R.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.962,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Averiguação Paternidade

004 - 0001278-77.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001278-6

Autor: Francinete Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0001260-56.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001260-4

Autor: Estado de Roraima

Réu: Petrobrás Distribuidora S/a

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 201.726,70.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0001280-47.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001280-2

Autor: T.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.308,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

007 - 0001257-04.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001257-0

Autor: Degmar Inacio da Silva e outros.

Réu: Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

008 - 0001281-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001281-0

Autor: Oscimar Conrado Alves Pimentel

Réu: Município de Caracarái

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Valor da Causa: R\$ 22.291,11.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

009 - 0001277-92.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001277-8

Réu: Humberto Beltrão Martins Junior

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 0001261-41.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001261-2

Réu: Raimundo da Silva Araújo

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Publicação de Matérias**Vara Cível****Expediente de 15/12/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Divórcio Consensual

011 - 0000871-08.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000871-1

Autor: M.M.A.C.R. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/03/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

012 - 0000997-24.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000997-2

Autor: Miguel Lucas dos Santos Peixoto

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Expediente de 15/12/2011**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

013 - 0000371-39.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000371-2

Réu: Alair Ferreira Gomes

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001114-15.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001114-3

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

19/12/2011 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

003881-AM-N: 007

000010-RR-A: 014

000112-RR-B: 018

000114-RR-B: 016

000127-RR-N: 025

000144-RR-N: 005

000156-RR-B: 015

000190-RR-N: 023

000200-RR-A: 014

000231-RR-N: 025

000269-RR-A: 008

000362-RR-A: 002, 010, 025

000369-RR-A: 003

000424-RR-N: 014

000542-RR-N: 025
000564-RR-N: 018
030264-RS-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Divórcio Consensual

001 - 0001236-95.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001236-3
Autor: Francisco Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Procedimento Ordinário

002 - 0001238-65.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001238-9
Autor: Sindicato dos Funcionários Públicos do Município de Mucajaí
Réu: Invasores do Terreno
Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Marcelo Mazur

003 - 0001237-80.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001237-1
Autor: Raimundo Costa Reis
Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss
Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
Valor da Causa: R\$ 6.480,00.
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Publicação de Matérias

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001141-65.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001141-5
Autor: R.Y.N.F. e outros.
Réu: R.Y.N.
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001151-12.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001151-4
Autor: Jarlany Terezinha Alves de Melo e outros.
Réu: Jailson Jesus Ribeiro de Mello
Despacho: "Proceda-se a penhora dos semoventes (fls. 13). Designe-se audiência de justificação com urgência, com as providências de estilo". MJJ, 14/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 10:00 horas.
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

006 - 0001157-19.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001157-1
Autor: Eliane Lopes Rodrigues e outros.
Réu: Fabio da Silva_rodrigues
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

007 - 0000304-10.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000304-0
Autor: Banco Bradesco Financiamentos S/a
Réu: Aldeci Rodrigues dos Santos
Despacho: "Declaro revelia do requerido. Anuncio o julgamento antecipado da lide". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogados: Anne Clícia Alves da Silva Guilherme, Mariane Cardoso Macarevich

008 - 0000903-46.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000903-9
Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Janete Figueiredo Morais de Melo
Despacho: "Intime-se para pagamento das despesas". MJJ, 12/12/2011.
Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Execução Fiscal

009 - 0001981-56.2003.8.23.0030
Nº antigo: 0030.03.001981-1
Autor: União Fazenda Nacional
Réu: Turiano de S M Filho Me
Final da Sentença: "Ante o exposto, decreto a prescrição intercorrente, de ofício, nos termos do § 5º do art. 219 do CPC, c/c Súmula 314/STJ, c/c arts. 156, V, e art. 174, ambos do CTN, julgando extinto o processo, com resolução de mérito (CPC, art. 269 IV). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C.". Mucajaí, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

010 - 0000565-72.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000565-6
Autor: F.D.L.S.
Réu: K.C.S.
Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.
Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Guarda

011 - 0000734-59.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000734-8
Autor: M.P.S.
Réu: V.S.N. e outros.
Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

012 - 0001139-95.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001139-9
Autor: M.P.S. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação. Penhor Legal

013 - 0001159-86.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.001159-7
Autor: M.S.T. e outros.
Sentença: homologada a transação.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

014 - 0000112-92.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000112-6
Autor: Paulo Roberto de Lima
Réu: Estado de Roraima
Despacho: "Ao autor para requerer o que entender de direito". MJJ, 13/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz substituto.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Usucapião

015 - 0000738-33.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000738-1
Autor: Antonio José Lopes Filho e outros.
Réu: Miguel Alves Ferreira
Despacho: "Aguarde-se juntada de documentos". MJJ, 14/12/2011.
Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Vara Criminal

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

016 - 0006321-38.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006321-8

Indiciado: G.S.A. e outros.

Despacho: "Aguarde-se a audiência de 15/12/2011. REitere-se a Carta Precatória, de fls. 184". MJJ, 06/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

017 - 0008802-37.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008802-3

Réu: M.P.S. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0009757-68.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009757-8

Réu: Adilson Pinto do Nascimento

Despacho: "Intime-se o condenado para comprovar cumprimento da prestação de serviço a comunidade. Caso negativo, designe-se audiência admonitória, para tanto". MJJ, 07/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

019 - 0000230-87.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000230-9

Réu: Esnei Monteiro da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por morte do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000678-60.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000678-9

Réu: Alessandro dos Santos Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000533-67.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000533-4

Indiciado: F.O.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000990-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000990-6

Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/01/2012 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

023 - 0000437-52.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000437-8

Réu: Antônio da Rocha Lima

Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". MJJ, 12/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crime Propried. Imaterial

024 - 0000993-88.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000993-2

Réu: Francisco Sebastião da Silva Oliveira

Final da Sentença: "... Ex Positis, evidenciada a existência de crime distinto da competência do Tribunal do Júri, a teor do art. 74, §3º, c/c art. 418, todos do CPP, DESCLASSIFICO a tipificação legal sustentada na denúncia em face do acusado FRANCISCO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 30 de novembro de 2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Exec. Título Extrajudicia

025 - 0010978-52.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010978-5

Exequirente: Vicenzo Di Manso e outros.

Executado: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: "Vista ao Executado". MJJ, 14/12/2011. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogados: Angela Di Manso, João Ricardo Marçon Milani, Vicenzo Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Proced. Jesp Cível

026 - 0000731-41.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000731-6

Autor: Francisco Marcelo Silva Pereira

Réu: "japão Lanterneiro"

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000360-RR-A: 002

Cartório Distribuidor**Juizado Criminal****Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo****Termo Circunstanciado**

001 - 0001707-60.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001707-7

Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 15/12/2011, AS 15:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 15/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Claudio Roberto Barbosa de Araujo****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****Mariano Paganini Lauria****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(Ã):****Vaancklin dos Santos Figueredo****Procedimento Ordinário**

002 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Fica o autor intimado da contestação apresentada pelo requerido, para, querendo, impugnar a contestação no prazo legal.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Comarca de São Luiz do Anauá**Índice por Advogado**

004419-AM-N: 004

007865-PA-N: 004
 000101-RR-B: 004
 000116-RR-B: 004
 000588-RR-N: 004

Paulo Diego Sales Brito
 Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
 Thiago Marques Lopes

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001409-29.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001409-3
 Réu: Heleno dos Santos Torres
 Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001410-14.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.001410-1
 Réu: Aluizio Pereira de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000449-44.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000449-5
 Autor: Maria Julia Alves Souza
 Réu: Raulin Souza dos Santos
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000450-29.2011.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.11.000450-3
 Autor: Hillary Vitória Bruce Martins e outros.
 Réu: Ronivaldo Libório Martins
 Decisão: Liminar concedida.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000190-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Bruno Fernando Alves Costa
 Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
 Renato Augusto Ercolin
 Silvio Abbade Macias
 Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
 Francisco Jamiel Almeida Lira

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Liberdade Provisória

001 - 0000877-03.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000877-3
 Autor: Natanael de Sousa Costa
 Distribuição por Sorteio em: 15/12/2011.
 Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Cumprimento de Sentença

003 - 0000938-28.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000938-1
 Autor: União (fazenda Nacional)
 Réu: Valter da Silva
 Vistos.Cumpra-se o "despacho" de fls. 129.Dil.05/12/11.Bruno Fernando Alves CostaJuiz Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0016943-57.2004.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.04.016943-9
 Autor: Banco da Amazônia S/a.
 Réu: Paulo Viana de Freitas e outros.
 DECISÃO Defiro o requerimento de fls. 261.
 Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2011

JUIZ(A) TITULAR:
 Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
 Hevandro Cerutti
 Marco Antonio Bordin de Azeredo

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/12/2011

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.910.031-2 – Interdição**, em que é parte promovente **Francinete Damaceno Cavalcante** e promovido(a) **Jéferson Damaceno Cavalcante**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Jeferson Damaceno Cavalcante**, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Francinete Damaceno Cavalcante**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, tendo em vista que não há notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 06 de setembro de 2011. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: VALDECI RODRIGUES DE BRITO, brasileiro, casado, filho de Ernestino Rodrigues de Brito e de Maria Augusta de Brito, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº. **0706709-81.2011.823.0010 – Divórcio Litigioso**, em que é parte requerente(s) **M.S.B.** e requerido(a) **V.R.B.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar

contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) quinze dia do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: D.G.G., menor representado por **LEONEIDE BEZERRA GOMES**, brasileira, separada, doméstica, filha de José Gomes Sobrinho e de Maria Bezerra Martins, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.918.108-0 – Alimentos**, em que é parte requerente **D.G.G.** e requerido **F.G.G.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: J.G.P., menor representada por **SOHEILA GARCIA AMARAL**, brasileira, solteira, assiste administrativo, filha de Olicio Amaral e de Santa Garcia Amaral, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2009.913.707-6 – Execução de Alimentos**, em que é parte requerente **J.G.P.** e requerido **J.C.P.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.908.063-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Carla da Conceição Alves** e promovido(a) **Luzia da Conceição**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Luzia da Conceição**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Carla da Conceição Alves**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, mormente ante a ausência de bens em nome da interdita. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: RENATO SILVA MARQUES, brasileiro, solteiro, representante comercial, filho de Moisés Medeiros Marques e de Raquel Silva Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.902.379-5 – Interdição**, em que é parte requerente **R.S.M.** e requerido **R.S.M.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.903.300-8 – Interdição**, em que é parte requerente **Reinaldo Imbrozio Barbosa** e interditado(a) **Adelina Imbrozio Barbosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Adelina Imbrozio Barbosa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sr. **Reinaldo Imbrozio Barbosa**. Intime-se o requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada Mais havendo, eu Kayllar de Oliveira Rodrigues (Estagiário de Direito), digitei e encerrei o presente termo por ordem do MM. Juiz.. Boa Vista-RR, 17 de maio de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.901.172-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Sandra Maria Spidola da Silva** e promovido(a) **Maria de Jesus Spindola**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, consonância com o

douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição da Sra. Maria de Jesus Spindola da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Sandra Maria Spidola da Silva**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 25 de maio de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.923.434-3 – Interdição**, em que é parte promovente **Dália Lopes de Souza** e promovido(a) **Flora Lopes de Sousa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, **decreto a interdição da Sra. Flora Lopes de Sousa**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo Codex, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente **Dália Lopes de Souza**, podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido à interditanda, exigindo-se a apresentação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício da mesma, na compra alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do C.P.C.. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. EXPEÇA-SE IMEDIATAMENTE O TERMO DE CURATELA. P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2011. **Cláudio Roberto Barbosa de Araújo** Juiz de Direito Substituto respondendo pela 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.917.494-5 - Interdição**, em que é parte promovente **Rita Doroteu dos Santos** e promovido(a) **Neyla Maria Doroteu dos Santos**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Neyla Maria Doroteu dos Santos**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Rita Doroteu dos Santos**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar da interdita. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, mormente ante a ausência de notícias da existência de bens em nome da interdita. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.906.462-3 - Interdição**, em que é parte promovente **Antônio Rodrigues da Silva** e promovido(a) **Luiza Rodrigues da Silva**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ... Posto isso, consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Luiza Rodrigues da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Antônio Rodrigues da Silva**. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-o da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades

legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 24 de maio de 2011. **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: L.P.A., menor representado por **ANA QUEZIA BATISTA PEREIRA**, brasileira, solteira, filha de Cláudia Batista Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2011.910.552-5 – Alimentos**, em que é parte requerente **L.P.A.** e requerido **F.A.L.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2010.921.700-9 – Interdição**, em que é parte promovente **Maria do Carmo da Silva Mafra** e promovido(a) **José Francisco da Silva Mafra**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **Jose Francisco da Silva Mafra**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Maria do Carmo da Silva Mafra**. A curadora não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, mormente ante a ausência de notícias da existência de bens em nome do interdito. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo

Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2011. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: T.L.A.R., menor representada por **JAMES DEANES BATISTA ALVES**, brasileira, casada, secretária, filha de Antônio Alves Silva e de Isabel Batista Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.913.899-9 – Alimentos**, em que é parte requerente **T.L.A.R.** e requerido **I.S.B.R.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: M.W.F.C., menor representado por **CARLA DANNYELLE ALVES SILVA**, brasileira, auxiliar administrativo, filha de Cosmo Silva e de Maria do Socorro Alves Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através de Advogado ou Defensor Público, dar andamento nos autos nº. **010.2010.915.903-7 – Alimentos**, em que é parte requerente **M.W.F.C.** e requerido **F.L.F.** sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



5ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2008

PORTARIA N.º 14/2011/5ª V.Criminal

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o cumprimento da Meta 3 do CNJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os servidores FRANCIVALDO GALVÃO SOARES, OLANO INÁCIO DE MATOS, COSMEM GONZALEZ TIRELLI, GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES, MICHELE MOREIRA GARCIA, PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT, MARIA LUCILEIDE ROCHA DA COSTA, NAIARA MOREIRA MATOS, e os estagiários JHONATAN DO CARMO RODRIGUES, ITALA CABRAL, LUISA COELHO LIMA, EVANILSON PEREIRA DA SILVA e VITOR LUCAS, pela dedicação, eficiência e espírito de equipe quanto aos trabalhos desenvolvidos, junto a esta Vara Criminal.

Art. 2º - Reconhecer e agradecer a presteza, desempenho e dedicação das ilustres Promotoras Dra. Claudia Parente e Ilaine Pagliarini, bem como dos competentes Defensores Públicos Doutores Antônio Avelino e Rogenilton Ferreira Gomes.

Art. 3º - Determinar o apostilamento do presente elogio nos assentamentos funcionais dos referidos servidores.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Envie-se cópia desta Portaria a Presidência, Corregedoria, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2011.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2011

PORTARIA N.º 06/2011/VR7CR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

O Juiz **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri – Titular da 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando a dedicação dos servidores durante as atividades desempenhadas no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri e na 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores abaixo relacionados, lotados na 7ª Vara Criminal e no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, desta Comarca, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no âmbito deste Juízo, no exercício de dois mil e onze, exercendo-as sempre com muita dedicação, zelo, qualidade e eficiência, demonstrando profundo comprometimento com os serviços prestados por este órgão Jurisdicional.

7ª Vara Criminal

Adriano Rogério de Souza
Ayrton Cândido de Oliveira Cardoso
Francisco Araújo Filho
Geana Aline de Souza Oliveira
Inês Gorette Garcia
Juliane Leandro da Silva
Luana Caroline Lucena Lima
Marcos Rodrigo Reis Moura
Maria Vanuza de Matos
Mauro Souza Gomes
Nayra Barbosa de Souza
Raphael Tavares de Macedo Sales
Sandra Maria Dorado da Silva
Suami Percílio dos Santos Filho
Willia Almeida Nascimento

Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri

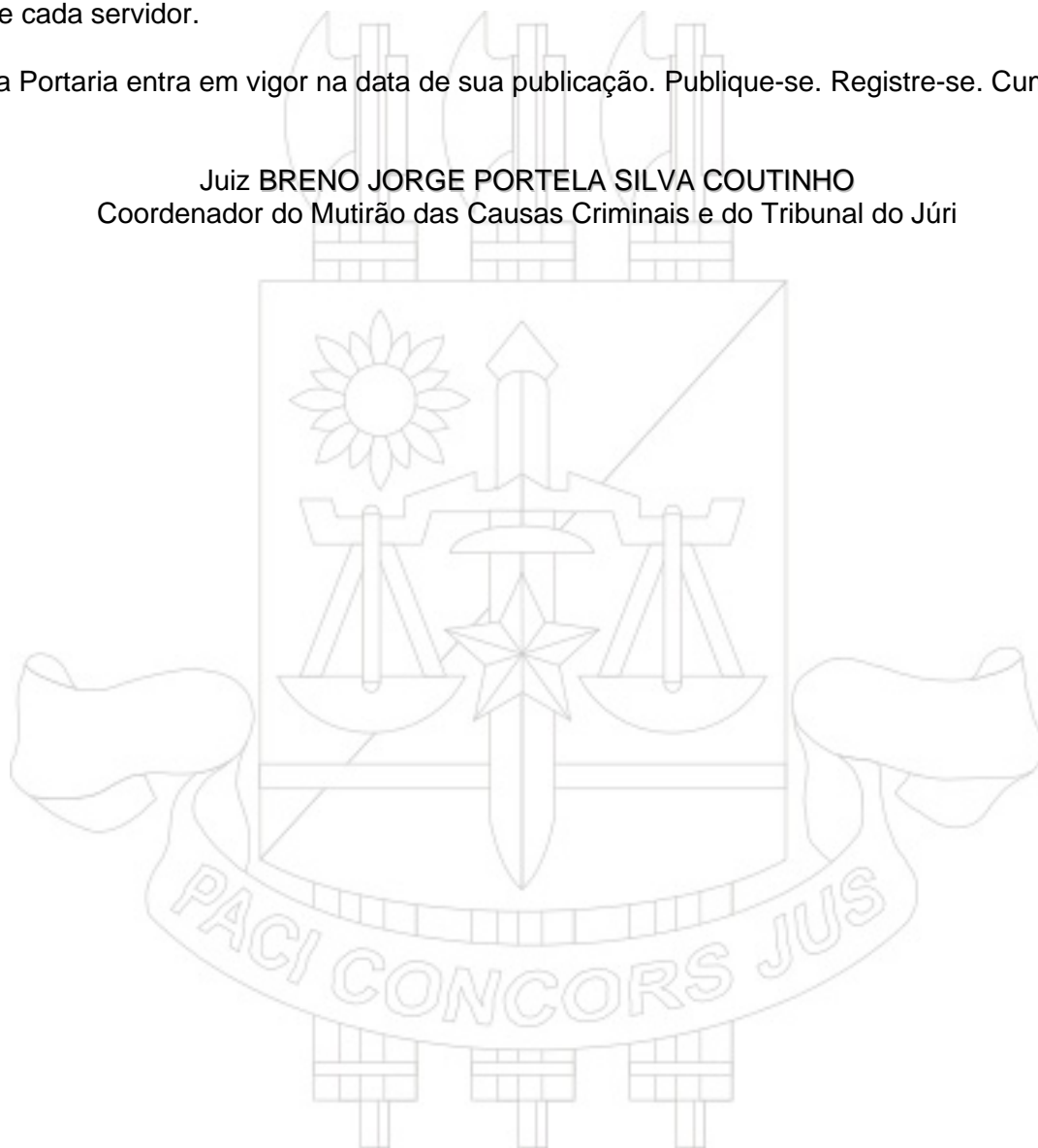
Alexandre Bruno Lima Pauli
Aliene Siqueira da Silva Santos
Aline Mabel Fraulob Aquino
Ana Cláudia Sequeira Leite Pereira
Arliton Ney Oliveira Ferreira
Carolina Ayres da Silva
Daiane Araújo Almeida
Daniel Lobato Borges
Diego Marcelo da Silva
Elisângela Sampaio F. Santana
Felipe Arza Garcia
Hudson Luis Viana Bezerra
Jean Daniel de Almeida Santos
João Creso de Oliveira

Juliete Nascimento Machado
Karen Zamali Mendonça Dias
Larissa Damasceno Menezes
Márcio Costa Moratelli
Mônica Pierce Amorim Cseke
Nélio Mendes de Souza
Olene Inácio de Matos
Raimundo de Albuquerque Gomes
Verônica Cardoso da Camara e Souza

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta Portaria de elogio para publicação e anotações nos apontamentos funcionais de cada servidor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri



7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2011

PORTARIA Nº 07/2011 VR7CR

O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS, respondendo pela 7ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2011 TJRR, de 16/02/2011, publicada no DJE nº 4495, de 17/02/2011 e na Portaria/CGJ nº 113, DE 09 de dezembro de 2011, publicada no DJE nº 4690, de 14/12/2011, que designou este magistrado para atuar como plantonista no período de 20 a 22/12/2011;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme o art. 5, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 16/02/2011, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 20 a 22/12, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular), 3198-4768 (cartório) e 3198-4769 (gabinete):

NOME	CARGO
Inês Gorette Garcia	Assessora Jurídica
Mauro Souza Gomes	Técnico Judiciário

Art. 2º - Durante os dias 20 a 22/12 (plantão no recesso forense), ficarão no regime de sobreaviso os servidores os quais poderão ser acionados através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18 horas (término do expediente funcional) até 8 horas do dia seguinte;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2011.

EDUARDO MESSAGGI DIAS
Juiz Substituto respondendo pela 7ª Vara Criminal

7ª VARA CRIMINAL

Expediente de 16/12/2011

MM. JUIZ DIREITO TITULAR
BRENO COUTINHO**MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA**
DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS DA 7ª VARA CRIMINAL QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO AUDITÓRIO DO JÚRI - FACULDADES CATHEDRAL – PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2012.**

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 1º de fevereiro de 2011, às 08:00 horas é a seguinte:

PAUTA DE FEVEREIRO**Dia 01/02/2012 – TURMA ÚNICA**Ação Penal: 010.10.13086-2
Autor: Justiça Pública
Réu: Marcos da Silva Rodrigues
Art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II do Código Penal
Situação: **Réu Preso**
Defensoria Pública.**Dia 06/02/2012 – TURMA ÚNICA**Ação Penal: 010.07.155959-4
Autor: Justiça Pública
Réu: Cleilson Rodrigues Lima
Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal
Situação: **Réu Preso**
Defensoria Pública.**Dia 08/02/2012 – TURMA ÚNICA**Ação Penal: 010.10.016160-2
Autor: Justiça Pública
Réu: Luciano Frank da Silva Cruz
Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal
Situação: **Réu Preso**
Defensoria Pública.**Dia 13/02/2011 – TURMA ÚNICA**Ação Penal: 010.09.219449-6
Autor: Justiça Pública
Réu: Mailson da Silva Braga.
Art. 121, § 2º, I, III, e IV, c/c art. 211, II do Código Penal.
Situação: **Réu Preso**
Defensoria Pública.

Dia 15/02/2011 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.10.013134-0

Autor: Justiça Pública

Réus: Judson Cunha Evangelista e Ronilson Bezerra Francisco.

Art. 121, § 2º I e IV, do Código Penal

Situação: **Réu Preso**

Defensoria Pública.

Dia 27/02/2011 – TURMA ÚNICA

Ação Penal: 010.01.010375-1

Autora: Justiça Pública

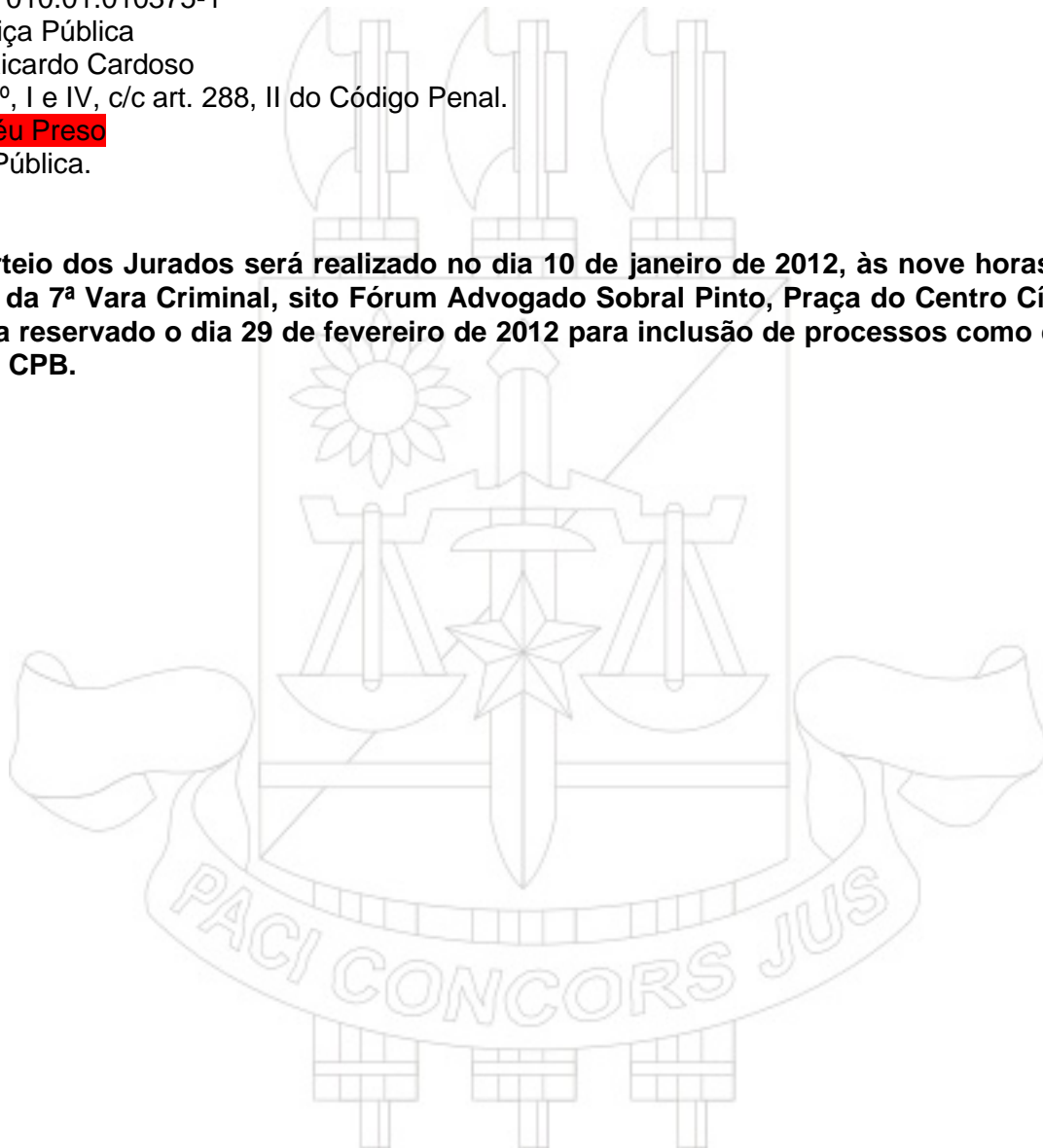
Réu: José Ricardo Cardoso

Art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 288, II do Código Penal.

Situação: **Réu Preso**

Defensoria Pública.

OBS: O sorteio dos Jurados será realizado no dia 10 de janeiro de 2012, às nove horas, na sala de Audiências da 7ª Vara Criminal, sito Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro. Fica reservado o dia 29 de fevereiro de 2012 para inclusão de processos como dispõe o art. 429, §2º, do CPB.



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS E DO TRIBUNAL DO JÚRI

Expediente de 16/12/2011

PORTARIA Nº 007/2011 – MVCR

A Meritíssima Juíza de Direito Substituta *SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES*, auxiliar do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 06/2011 TJRR, de 16/02/2011, publicada no DJE nº 4495, de 17/02/2011 e na Portaria/CGJ nº 113, DE 09 de dezembro de 2011, publicada no DJE nº 4690, de 14/12/2011, que designou esta magistrada para atuar como plantonista no período de 23 a 25/12/2011;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme o art. 5, parágrafo único, da Resolução nº 06, de 16/02/2011, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até 02 (dois) servidores para trabalhar tanto na forma de plantões extras como na forma de sobreaviso;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório da 7 Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 23 a 25/12, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular), 3198-4768 (cartório) e 3198-4769 (gabinete):

NOME	CARGO
Aline Mabel Fraulob Aquino	Assessora Jurídica I
Inês Gorette Garcia	Assessora Jurídica II

Art. 2º - Durante os dias 23 a 25/12 (plantão no recesso forense), ficarão no regime de sobreaviso os servidores os quais poderão ser acionados através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18 horas (término do expediente funcional) até 8 horas do dia seguinte;

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 16 de dezembro de 2011.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juiz de Direito Substituta auxiliar do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 15/12/2011

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. DÉLCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Guarda n.º 010 11 011447-6

Requerentes: C. das C. S. O. e J. dos S. O.

Requerida: ROSILENE FERREIRA LIMA

Como se encontra a requerida **ROSILENE FERREIRA LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 137670 SSP/RR, filha de José Ferreira Lima e Jacira Rodrigues de Oliveira, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora em sua petição inicial.

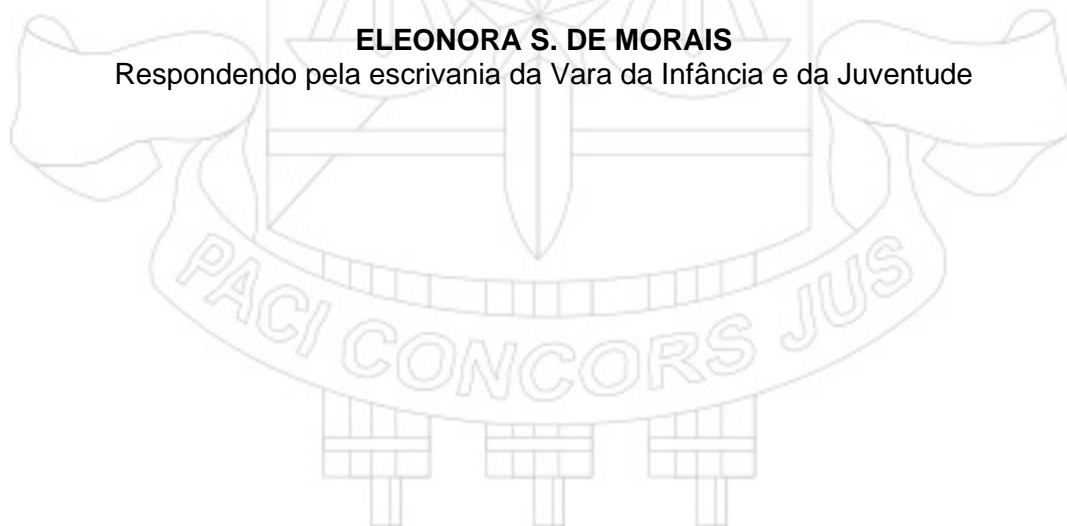
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011.

ELEONORA S. DE MORAIS

Respondendo pela escrivania da Vara da Infância e da Juventude



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente: 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. DELCIO DIAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Infração Administrativa n.º 010 11 002867-6

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido(a): CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da requerida **CARIN TARZIANO PEIXOTO CALDAS**, brasileira, portadora do RG n. 86151013 SSP/RR e CPF n.º 683.379.572-04, da penhora eletrônica conforme fls. 24/26, para, querendo, opor embargos, **no prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do §1º do art. 475-J do CPC.

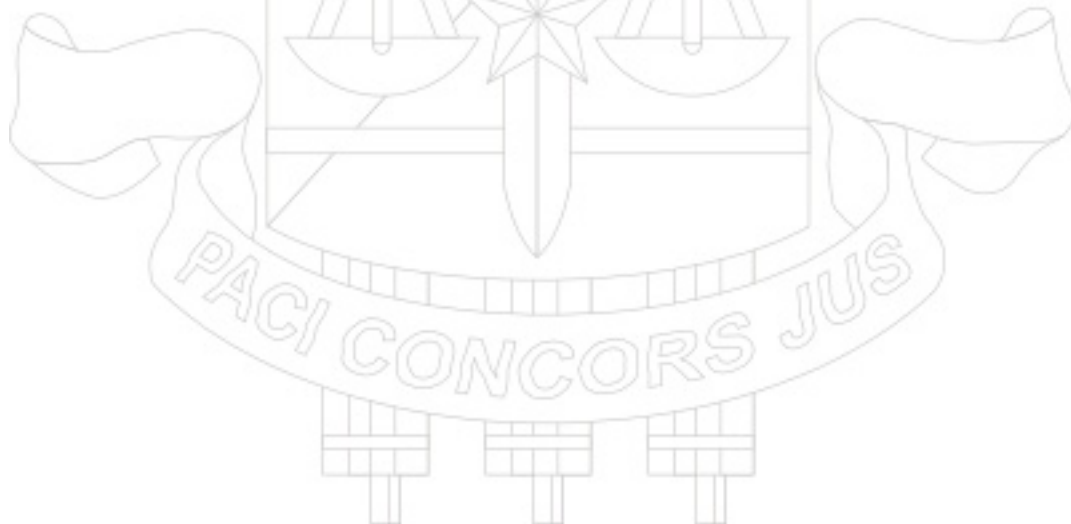
E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé, Boa Vista-RR
Telefone: (95) 3621-6015

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

ELEONORA S. DE MORAIS

Respondendo pela Escrivania da Vara da Infância e da Juventude



JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 012054-1

Vítima: SILVIA IVONE DE LIRA ALBUQUERQUE

Autor do Fato: GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERMANO NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais atuantes neste Juízo. Façam-se as demais comunicações necessárias. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 20/06/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 008915-9

Vítima: FABIOLA DOS SANTOS MAIA

Autor do Fato: ANTONIO DIEGO NASCIMENTO SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontram as partes **FABIOLA DOS SANTOS MAIA e ANTONIO DIEGO NASCIMENTO SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO DIEGO NASCIMENTO SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ nº. 112/2010. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais atuantes neste Juízo. Façam-se as demais comunicações necessárias. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 26/07/2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza Substituta.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 215279-1
Vítima: MONALIZE QUEIROZ DE ASSIS
Autor do Fato: MAGALDH FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MAGALDH FERREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAGALDH FERREIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. Após o trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ nº. 112/2010. Façam-se as necessárias comunicações. P.R.I.. Cumpra-se. Boa Vista, 22/07/2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 008032-1

Vítima: MARIA LUSILENE ALVES SILVA

Autor do Fato: ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARIA LUSILENE ALVES SILVA e ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... *Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO LIMA DE OLIVEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Titular.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017342-5
Vítima: LUCIANA DOS SANTOS ALBERTI
Autor do Fato: FRANCISCO SALES DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **LUCIANA DOS SANTOS ALBERTI e FRANCISCO SALES DE LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... *Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SALES DE LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Titular.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 008145-1

Vítima: ALVILINA GOMES DE ABREU

Autor do Fato: ELIVALDO SIMEÃO VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ALVILINA GOMES DE ABREU e ELIVALDO SIMEÃO VIEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... *Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIVALDO SIMEÃO VIEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 01/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000462-8

Vítima: NAZARE VEIGA BARBOSA

Autor do Fato: MAELSON DA SILVA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MAELSON DA SILVA PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... *Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAELSON DA SILVA PEREIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/07/2011. Dr. Rodrigo Bezerra Delgado – Juiz Substituto.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 008868-0
Vítima: MARLEIDE PEREIRA SOARES LOIOLA
Autor do Fato: RAIMUNDO LOIOLA LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **MARLEIDE PEREIRA SOARES LOIOLA e RAIMUNDO LOIOLA LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO LOIOLA LIMA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 11/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva – Juiz Titular.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 006302-2
Vítima: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA LIMA
Autor do Fato: CELIO MARCIO MARAJÓ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **CÉLIO MARCIO MARAJÓ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÉLIO MARCIO MARAJÓ, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º. 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista, 27/07/2011. Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza Substituta.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 222164-6

Vítima: REGIANE DE OLIVEIRA LOPES

Autor do Fato: ANTONIO BEZERRA DE LIMA NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **REGIANE DE OLIVEIRA LOPES e ANTONIO BEZERRA DE LIMA NETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO BEZERRA DE LIMA NETO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa quanto ao delito de injúria, bem como, a ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, quanto ao crime de ameaça. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 22/08/2010. Dra. Caroline da Silva Braz – Juíza Substituta."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017335-9

Vítima: LEIDE DAYANA DE SOUZA

Autor do Fato: VICTOR RAUL VIA GARCIA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **LEIDE DAYANA DE SOUZA e VICTOR RAUL VIA GARCIA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010 – CGJ. Proceda-se a retificação da classe processual. Anote-se. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 011852-9

Vítima: DEUZIMAR GOMES DA SILVA

Autor do Fato: SEBASTIÃO DE SOUZA ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **DEUZIMAR GOMES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Desta forma, ante a ausência de comprovação da materialidade e autoria delitiva, acolho a manifestação ministerial e determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Inquérito Policial, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 – CGJ. Intime-se a ofendida. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 04/08/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000308-3

Vítima: PHATRICIA PEREIRA DE SOUZA

Autor do Fato: BRUNO DA SILVA URBANO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **PHATRICIA PEREIRA DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010 – CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 11 000309-1

Vítima: ANTONIA DA SILVA FREITAS

Autor do Fato: JOSE EDEILSON DE ALMEIDA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOSÉ EDEILSON DE ALMEIDA BEZERRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria nº. 112/2010 – CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10/03/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 017436-5
Vítima: FRANCILENE ALVES FERNANDES
Autor do Fato: ALCIVALDO DE TAL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ALCIVALDO DE TAL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 – CGJ. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Anote-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/09/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 223232-0

Vítima: JORGETE RIBEIRO DE SOUZA

Autor do Fato: SOLIMAR ANDRADE MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **JORGETE RIBEIRO DE SOUZA e SOLIMAR ANDRADE MELO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante flagrante ocorrência da falta de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º. 112/2010 – CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07/06/2011. Dr. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10 002437-0

Vítima: ADENILZA MARQUES DA SILVA

Autor do Fato: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“... Destarte, em face da ausência de condição de procedibilidade para o feito criminal e em consonância com a manifestação ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010 – CGJ. Dê-se ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juízo. Façam-se as anotações e demais comunicações necessárias. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/12/2010. Dr. Iarly José Holanda de Souza - Juiz Substituto.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 16/12/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 05 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 09 223222-1

Vítima: JUSSARA DINIZ DA SILVA

Autor do Fato: JOSÉ BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JOSÉ BARBOSA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"... A ausência da ofendida ao presente ato, nada obstante sua intimação, quer significar seu desinteresse na continuidade da ação penal. Assim, promova-se o devido arquivamento do Inquérito Policial. Todos os presentes ficam, desde já cientes e intimados desta decisão. Demais intimações e diligências necessárias. Boa Vista-RR, 30/03/2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2011.

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 16/12/2011

COLÉGIO DE PROCURADORES**RESOLUÇÃO CPJ Nº 009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos membros do Ministério Público do Estado de Roraima.

O COLÉGIO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, XV, da Lei Complementar nº 003/94, e;

CONSIDERANDO a deliberação na Reunião dia 07 de dezembro de 2011;

R E S O L V E :

Art. 1º. O valor mensal, pago em espécie, à título de auxílio-alimentação será o correspondente a 6% (seis por cento) do subsídio do Promotor de Justiça Substituto, aos membros do Ministério Público Estadual.

Art. 2º. O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao subsídio, provento ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável;

III - considerado como base de cálculo para incidência de contribuição, através do Plano de Seguridade Social;

IV - caracterizado como auxílio utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 3º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o membro que se afastar em virtude de :

I - licença para tratar de interesse particular;

II - estudo ou missão no exterior;

III - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

IV - suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

V - suspensão cautelar adotada em processo administrativo disciplinar.

Art. 4º. - As hipóteses previstas no artigo anterior serão operacionalizadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º. Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de dezembro de 2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA

Presidente

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Membro

SALES EURICO MELGAREJO FREITAS

Membro

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Membro

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Membro

REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA

Membro

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Membro

STELLA MARIS KAWANO DÁVILA

Membro

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 922, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à Procuradora de Justiça, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 01FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 07 a 08DEZ11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão do mês de **DEZEMBRO/2011**, publicada pela Portaria nº 827, DJE Nº 4667, DE 08NOV11, conforme abaixo:

05 a 11	Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI
12 a 18	Dr. JOSÉ ROCHA NETO
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 925, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **JANEIRO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

02 a 08	Dr. HEVANDRO CERUTTI
09 a 15	Dra. CARLA CRISTIANE PIPA
16 a 22	Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
23 a 29	Dr. RICARDO FONTANELLA
30/01 a 05/02	Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO
TELEFONE DO PL ANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 926, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **JANEIRO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

02 a 08	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
09 a 15	Dr. FÁBIO BASTOS STICA
16 a 22	Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
23 a 29	Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
30/01 a 05/02	Dra. ELBA CHRISTINE A. DE MORAES
TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 8803.0030	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 718-DG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de

Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL à servidora **ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível VIII para o Nível IX, com efeitos a contar de 12NOV2011, conforme proc. 1.470/2010-D.R.H., de 12NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 719-DG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **EDUARDO FÁBIO LOURETO DA COSTA**, ocupante do Cargo Efetivo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a contar de 20NOV2011, conforme proc. 1.544/2010-D.R.H., de 26NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 720-DG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico de Informática, Código MP/NM-1, passando do Nível VIII para o Nível IX, com efeitos a contar de 19NOV2011, conforme proc. 1.545/2010-D.R.H., de 26NOV2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 727/11

O Ministério Público do Estado de Roraima, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos condicionadores de ar (aparelhos de ar condicionado do tipo split e janela), refrigeradores do tipo duplex e frigobares, bebedouros e purificadores de água, a serem realizados em todos os prédios deste Órgão Ministerial, inclusive nas Comarcas do Interior, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Processo Administrativo nº 727/11 – DA., que deu origem ao

procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 018/2011.

OBJETO: Prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, nos condicionadores de ar (aparelhos de ar condicionado do tipo split e janela), refrigeradores do tipo duplex e frigobares, bebedouros e purificadores de água, a serem realizados em todos os prédios deste Órgão Ministerial, inclusive nas Comarcas do Interior (Alto Alegre, Bonfim, Caracará Mucajá, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá), conforme projeto básico e executivo.

CONTRATADA: JOÃO RAUL DA SILVA GATO - ME.

PRAZO: Este contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do edital de TP nº 018/2011 – Processo nº 727/11- DA.

VALOR: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 124.510,18 (cento e vinte e quatro mil quinhentos e dez reais e dezoito centavos).**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-322, elemento de despesa 339030 e 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 1203/11**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do contrato de fornecimento e aplicação de 761,39 m² de película não refletiva de retenção de raios solares, conforme anexo I do edital, para atender as necessidades deste Ministério Público Estadual, proveniente do Processo Administrativo nº 1203/11 – DA., que deu origem ao procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 003/11.

OBJETO: Fornecimento e aplicação de 761,39 m² (setecentos e sessenta e um vírgula trinta e nove metros quadrados) de película não refletiva de retenção de raios solares, anti-risco, com visibilidade luminosa transmitida em aproximadamente 15% (quinze por cento), podendo ainda ser inferior a este percentual, e rejeição aproximada de 85% (oitenta e cinco por cento) de energia solar, estando incluso no serviço, a remoção das películas já existentes (antigas).

CONTRATADA: S. M. MEGLIATO VIDRAÇARIA - ME.

PRAZO: A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e terminará na data da expiração do prazo de garantia dos objeto fornecidos à CONTRATANTE, nos termos do edital de Carta Convite 003/11 – Processo Nº 1203/11- DA.

VALOR: O valor global dos itens citados no objeto perfaz a importância de **R\$ 20.481,39 (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no Programa de Trabalho 03122104-122, elemento de despesa 339039, fonte 0101.

DATA ASSINATURA: 15 de dezembro de 2011.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE CONTRATO – PROC. 1463/11 DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do termo aditivo ao contrato, realizado através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada – malotes – entre a sede do Ministério Público em Boa Vista e outras comarcas do Estado, proveniente do Processo Administrativo nº 1153/08.

OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada -malotes – entre a sede do Ministério Público em Boa Vista e outras comarcas do Estado .

CONTRATADA: EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2011.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
EXTRATO DE CONTRATO – PROC. 1464/11 DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8666/93, vem tornar público o resumo do termo aditivo ao contrato, realizado através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, para prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como serviços postais disponibilizados em unidade de atendimento da ECT, em âmbito regional, proveniente do Processo Administrativo nº 1153/08.

OBJETO: Prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, nas modalidades nacional e internacional, bem como serviços postais disponibilizados em unidade de atendimento da ECT, em âmbito regional.

CONTRATADA: EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2011.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2011.

ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Diretor Administrativo

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA PIP Nº043/11/3ªPJCÍVEL/2ªTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **determina a instauração do PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR – PIP Nº043/11/3ªPJC/2ªTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a necessidade

de atribuir responsabilidade ao Estado de Roraima em relação a todo e qualquer patrimônio histórico e cultural do Estado.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2011.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu presentante infrafirmado, no desempenho de suas atribuições legais, previstas nos artigos 127, *caput*, e 129, III e VI, todos da Constituição Federal; no artigo 1º, II e V, da Lei nº 7.347/85; nos artigos 81, II e III e 82, I do Código de Defesa do Consumidor; artigo 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; e

Considerando o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e *dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

Considerando que o art. 129, III e IV, da Constituição Federal, conferiu ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

Considerando a evidente precariedade na estrutura física do HORTO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, praticamente abandonado, fato constatado nesta data pelo Ministério Público Estadual, após visita *in loco*, e comprovado pelas fotografias ora acostadas (doc. j.);

Considerando que o **HORTO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE** encontra-se situado em **imóvel público** pertencente ao município de Alto Alegre e destina-se, dentre outras coisas, a fornecer plantas diversas, as quais são utilizadas nas praças e vias públicas para adequada conservação e melhoria no paisagismo da cidade;

Considerando que as fotografias ora acostadas indicam existência de indícios de água parada, a qual, como é se sabe, é propícia para a proliferação do mosquito da dengue;

Considerando que **qualquer imóvel público** deve ter a atenção necessária do administrador público visando sua manutenção e preservação;

Considerando que um **HORTO MUNICIPAL** com a necessária e adequada estrutura física poderá ser utilizado, dentre outras pessoas, **por alunos de todos os níveis de educação visando melhor interação destes com o meio ambiente;**

Considerando as diretrizes dessa Promotoria de Justiça de Alto Alegre em atuar com firmeza na Defesa dos Interesses dos Difusos e Coletivos e na Proteção do Patrimônio Público e Social;

Considerando, finalmente, que incumbe ao Ministério Público desempenhar papel fundamental, enquanto órgão de acompanhamento e fiscalização nos âmbitos público e privado, garantindo as condições necessárias para atingir, de fato, o Estado Democrático de Direito,

RESOLVE RECOMENDAR

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO, QUE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E IMEDIATAS TENDENTES A RECUPERAR/REFORMAR INTEGRALMENTE E COM A QUALIDADE NECESSÁRIA, O PRÉDIO PÚBLICO ONDE SE ENCONTRA SITUADO O HORTO MUNICIPAL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE.

REQUISITA, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, informações a serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, **no prazo impreterível de 10 (dez) dias**, advertindo-se, desde logo, que não encaminhamento das informações poderá configurar **crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, sem prejuízo da caracterização de improbidade administrativa, consoante recente entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça.**

Cumpra registrar que a presente **RECOMENDAÇÃO** tem por finalidade melhoria nos serviços público e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade.

Desse modo, a presente **RECOMENDAÇÃO** assume também natureza **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter dos fatos noticiados.

Alto Alegre – RR, 14 de dezembro de 2011.

HEVANDRO CERUTTI
Promotor de Justiça

